



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e tecnologia da informação destinados à implantação de geotecnologias e à atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) do Município de Medianeira/PR, incluindo o fornecimento de plataforma SIGWEB em modelo Software as a Service (SaaS), integrada aos sistemas municipais, com fornecimento, implantação e licenciamento de módulos de processos digitais e aplicativo de gestão de chamados, além de manutenção corretiva e adaptativa por 12 (doze) meses. A contratação abrange a geração de imagens aéreas por drones, levantamento fotográfico terrestre 360° da sede do Município e distritos previamente definidos, implantação do Sistema de Avaliação em Massa de Imóveis, do Observatório do Mercado Imobiliário, georreferenciamento e vetorização do cemitério municipal, atualização dos cadastros das unidades imobiliárias, levantamento e mapeamento de corpos hídricos, bem como capacitação, treinamento, suporte técnico e assessoria especializada aos servidores.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 951.011,26 (novecentos e cinquenta e um mil, onze reais e vinte e seis centavos).

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS

<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por GRUPO

DISPUTA SOBRE O VALOR: GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA



Acesso aos atos processuais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

SÚMARIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO.....	3
2. DA ABERTURA	4
3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	4
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE PRÉ-HABILITAÇÃO	13
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO	20
12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	23
16. DO PAGAMENTO	24
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
18. ANEXOS DO EDITAL.....	25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	83
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	84
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO	85
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	86
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.	87
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	88
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO	89
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021.....	90
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL	91
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	92
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO	93
ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ÍNDICES CONTÁBEIS	94
ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO	95



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei Municipal nº 936/2021 de 09 de junho de 2021](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 14/07/2026 às 08h30min do dia 28/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 28/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e tecnologia da informação, visando à atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) do Município de Medianeira – PR, mediante a implantação de geotecnologias e licenciamento de plataforma SIGWEB, no modelo Software as a Service (SaaS), dotada de ferramentas que possibilitem a integração com os sistemas em uso para as atividades municipais. O objeto compreende o fornecimento, a implantação e o licenciamento de módulos de processos digitais e de aplicativo de gestão de chamados, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e adaptativa da plataforma pelo período de 12 (doze) meses, o fornecimento de imagens aéreas ortorretificadas obtidas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), a realização de levantamento fotográfico terrestre multidirecional 360º (trezentos e sessenta graus), abrangendo a sede do Município e distritos previamente definidos, a implantação de sistemas de Avaliação em Massa de Imóveis e de Observatório do Mercado Imobiliário, o georreferenciamento e vetorização do cemitério municipal, a atualização dos cadastros das unidades imobiliárias, o levantamento e mapeamento de corpos hídricos, bem como a capacitação de servidores municipais e a prestação de assessoria técnica especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por oito itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por **GRUPO** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Disputa sobre o valor **GLOBAL**.

2. DA ABERTURA

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 2.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 2.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
- 2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
- 2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
- 2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.
- 3.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.
- 3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2025/08/Regulamento-BLL-2025-.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 3.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 3.5.** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 3.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.
- 4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.3.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na [Lei complementar nº 123 de 2006](#), sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.5.** Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O impedimento de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

6.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

6.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6.7.2. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Medianeira/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.7.3. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.8.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

7.6. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 7.4.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do **GRUPO** ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).
- 7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.17. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.19. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

7.27.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE PRÉ-HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação de garantia de proposta na importância de **1% (um por cento)**, da proposta inicial ofertada, na forma do [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

9.2. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá prestar garantia correspondente ao percentual fixado neste edital, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- 9.2.1.1. Da opção do licitante em realizar caução em dinheiro, o mesmo deverá ser depositado na Conta **8.809-9 - Agência 0735-8 - Banco do Brasil**, bem como



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

deve ser preenchida e encaminhada o comprovante de depósito juntamente com a **Declaração de Depósito – Anexo XVI**.

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.2.1. Da opção do licitante em realizar seguro-garantia, o mesmo deverá ser prestado no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.6. A comprovação da garantia e declaração que se refere este item será exigida no momento da **apresentação/cadastro da proposta inicial**, devendo ser anexada no campo “**OUTROS DOCUMENTOS**”.

9.3. Decorrida a fase de lances, será verificada a não apresentação da garantia da proposta, o que implicará **na invalidação da proposta e consequentemente na desclassificação do licitante**.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em *.pdf* para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados em campo próprio da plataforma de disputa BLL no prazo mínimo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

10.3. DECLARAÇÕES

10.3.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do **Anexo II**.

10.3.1.1. Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do **Anexo II**.

10.3.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **Anexo III**.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 10.3.3. Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do **Anexo IV**.
 - 10.3.4. Declaração de que cumpre com o disposto no **INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. – Conforme modelo **Anexo V**.
 - 10.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (**ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021**.) – Conforme modelo **Anexo VI**.
 - 10.3.6. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **Anexo VII**.
 - 10.3.7. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **Anexo VIII**.
 - 10.3.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**) – Conforme modelo do **Anexo IX**.
 - 10.3.9. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **Anexo X**.
 - 10.3.10. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **Anexo XI**.
 - 10.3.11. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **Anexo XII**.
- 10.4. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.4.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.
 - 10.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 10.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
 - 10.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - 10.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - 10.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 10.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1. A licitante deverá comprovar inscrição ou registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede da licitante, em razão da natureza do objeto, que envolve atividades técnicas de engenharia, georreferenciamento e tecnologia da informação integradas.
 - 10.5.2. A licitante deverá apresentar relação explícita da equipe técnica que executará os serviços, com indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, acompanhada de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

declaração formal de disponibilidade, vedada a exigência de vínculo empregatício ou contratual prévio, sendo equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Engenheiro(a) Civil e/ou Engenheiro(a) Cartógrafo e/ou outro profissional de Engenharia com atribuições compatíveis com a implantação e integração de sistemas geoespaciais;
- Analista de Sistemas ou profissional de Tecnologia da Informação com formação compatível com o desenvolvimento, integração e suporte a sistemas de informação geográfica (SIG).

10.5.3. Na relação da equipe técnica deverão constar, no mínimo, o nome completo, CPF, registro profissional na entidade de classe competente (quando houver) e qualificação técnica.

10.5.4. A eventual substituição de profissional durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração e somente será aceita se o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços.

10.5.5. A licitante deverá indicar, entre os profissionais relacionados, aquele que exercerá a função de Responsável Técnico pelos serviços, devendo comprovar sua vinculação à empresa mediante o respectivo registro no CREA.

10.5.6. Cada profissional indicado deverá apresentar declaração individual de que autoriza sua inclusão na equipe técnica e assume disponibilidade para participar da execução dos trabalhos objeto da licitação.

10.5.7. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA, que comprovem a execução de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto licitado, tais como:

- Implantação de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) na Web;
- Integração de sistemas de geoprocessamento com sistemas de gestão pública;
- Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário georreferenciado.

10.5.8. Caso a execução envolva aerolevantamento próprio ou coleta direta de imagens aéreas, a licitante deverá comprovar inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", nos termos do Decreto nº 2.278/1997, como empresa especializada para os serviços de aerolevantamento.

10.5.9. Se as imagens forem adquiridas de fornecedor autorizado, essa comprovação não será exigida, devendo a licitante apenas apresentar comprovação de direito de uso das imagens.

10.5.10. A licitante deverá comprovar que é proprietária ou detém autorização formal do titular dos direitos de uso do software ofertado, mediante apresentação do registro de software ou autorização de comercialização emitida pelo proprietário, assegurando a regularidade de propriedade intelectual e a legitimidade da oferta.

10.5.11. Deverá comprovar experiência prévia em implantação de sistemas de informação geográfica (SIG) ou sistemas integrados de gestão territorial em cliente público ou privado,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

com tecnologias e funcionalidades compatíveis às requeridas neste Termo de Referência, de modo a evidenciar maturidade técnica e capacidade de atendimento.

10.5.12. A licitante deverá comprovar que o sistema ofertado possui integração operacional com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) da Receita Federal do Brasil, em razão de tal requisito constituir funcionalidade essencial ao cumprimento do objeto licitado.

10.6. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

- 10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;
- 10.6.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 10.6.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 10.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 10.6.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- 10.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 10.6.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 10.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 10.6.9. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

10.7. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- 10.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.7.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.7.2.1. O Microempreendedor Individual (MEI) com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado **pequeno empresário**, pelo qual **faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

10.7.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.7.2.4. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.5. Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.6. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 10.7.2.6.1 a 10.7.2.6.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 10.7.2.6.4:

10.7.2.6.1. Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei n.º 486, de 03 de março de 1969;

10.7.2.6.2. Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.6.2.1. As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei n.º 6.404/1976.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.7.2.6.3. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.6.4. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

10.7.2.6.4.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

10.7.2.6.4.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

10.7.2.6.4.3. Termo de abertura e encerramento;

10.7.2.6.4.4. Requerimento de autenticação de Livro Digital;

10.7.2.6.4.5. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE	FÓRMULA
LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.7.3.1. Os índices de que trata o subitem 10.7.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim (modelo no **ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ÍNDICES CONTÁBEIS**).

10.7.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 10.7.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2

10.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.12. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.12.1. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do [Art. 2º, II da Lei 14.063/2020](#).

10.13. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.14. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Medianeira/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Medianeira/PR.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a adjudicação e homologação o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO** e da proposta aceita.

15.1.1. A convocação será efetuada via Ofício emitido por sistema de processo eletrônico e destinado ao endereço de e-mail indicado na proposta comercial com solicitação de assinatura digital, sendo disponibilizado acesso para que seja assinado digitalmente.

15.1.1.1. Nos casos em que será exigido garantia de execução, em um primeiro momento será enviado o ofício com o arquivo da minuta do contrato para que o



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

convocado providencie a garantia de execução mediante uma das opções expressas no [Art. 96, §1º da lei 14.133/2021](#).

15.2. O convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Os prazos do item 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo inicialmente estabelecido.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo I).

16.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na [Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012](#), [Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023](#), bem como na [Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022](#) e Decreto Municipal 433/2023.

16.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzida	Dotação	Fonte Recurso
116	05.001.04.125.0006.2020.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros	0 - Recursos Ordinários (Livres)
117	05.001.04.125.0006.2020.3.3.90.40.00.00 serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
32	0400204122000420053390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)

16.5. A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão à disposição dos interessados, por meio do telefone (45) 3264-8616, para prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas de interpretação deste Edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

17.8. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

17.9. O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

17.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

17.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações.

17.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Medianeira – Paraná.

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico mediante acesso por meio do código de acesso disponível no rodapé deste edital.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

b) **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

c) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

d) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

e) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- f) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- g) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.
- h) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- i) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.
- j) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021.
- k) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL.
- l) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.
- m) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO.
- n) ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ÍNDICES CONTÁBEIS.
- o) ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira/PR, 13 de julho de 2026. Assinado digitalmente.

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Secretária de Finanças

SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária de Administração e Planejamento

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vêm solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do(s) seguinte(s) SERVIÇO(S):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e tecnologia da informação, visando à atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) do Município de Medianeira – PR, mediante a implantação de geotecnologias e licenciamento de plataforma SIGWEB, no modelo Software as a Service (SaaS), dotada de ferramentas que possibilitem a integração com os sistemas em uso para as atividades municipais. O objeto compreende o fornecimento, a implantação e o licenciamento de módulos de processos digitais e de aplicativo de gestão de chamados, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e adaptativa da plataforma pelo período de 12 (doze) meses, o fornecimento de imagens aéreas ortorretificadas obtidas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), a realização de levantamento fotográfico terrestre multidirecional 360° (trezentos e sessenta graus), abrangendo a sede do Município e distritos previamente definidos, a implantação de sistemas de Avaliação em Massa de Imóveis e de Observatório do Mercado Imobiliário, o georreferenciamento e vetorização do cemitério municipal, a atualização dos cadastros das unidades imobiliárias, o levantamento e mapeamento de corpos hídricos, bem como a capacitação de servidores municipais e a prestação de assessoria técnica especializada, tudo conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Fornecimento de imagem de resolução de até 08 cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada, geração de nuvem de pontos 3D e imagem 360 graus terrestre e aérea das vias urbanas (visão da rua) do perímetro urbano do Município; (área de 49km²)	SER	1	172.053,08	172.053,08
1	2	Licença de uso do SIGWEB, abrangendo o módulo de processos digitais e aplicativo de chamados, além do Observatório de Mercado Imobiliário e módulo do Cemitério Municipal; Software como serviço – SaaS. Licença, incluindo garantia, atualização, vetorização, manutenção corretiva, e adaptativa, com hospedagem na nuvem,	Mes	12	12.123,63	145.483,56



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		treinamento e suporte técnico.				
1	3	Migração, modelagem e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal, incluindo treinamento do uso do sistema para equipe técnica.	SER	1	99.743,12	99.743,12
1	4	Serviço de atualização cadastral das unidades imobiliárias, executado de forma remota ou presencial, assegurando a qualidade técnica e a confiabilidade dos dados levantados	UM	2.600	53,82	139.932,00
1	5	Serviço de Implantação com vetorização inicial do Cemitério Municipal, incluindo treinamento do uso do sistema para equipe técnica.	SER	1	46.979,50	46.979,50
1	6	Serviço de Implantação de Observatório do Mercado Imobiliário com sistema de Avaliação em Massa de Imóveis em Plataforma SIG WEB, incluindo treinamento do uso do sistema para equipe técnica.	SER	1	74.000,00	74.000,00
1	7	Serviço de levantamento de corpos hídricos do município	Km	25	3.300,00	82.500,00
1	8	Serviço de vetorização, cálculo e comparação de área construída através da imagem aérea ortorretificada com banco de dados tributário existente no Município	UM	26.000	7,32	190.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 951.011,26

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada tem como finalidade apoiar a Administração Municipal na garantia de uma gestão eficiente territorial, fiscal e arrecadatória, uma vez que o pleno desempenho dessas atribuições depende de um cadastro técnico imobiliário atualizado, integrado e confiável, compatível com a realidade atual do município.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3.2. A adoção de uma solução integrada justifica-se pela interdependência técnica e operacional das atividades envolvidas, que exigem padronização metodológica, interoperabilidade entre sistemas e continuidade no fluxo de dados.

3.3. Assim, a contratação proposta busca implementar um modelo tecnológico e operacional eficiente, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e planejamento, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende:

3.4.1. **Implantação inicial** – corresponde à etapa de implementação e disponibilização da solução, compreendendo a configuração do sistema, a parametrização das funcionalidades, a integração com os sistemas existentes, a importação e carga inicial de dados, quando aplicável, bem como a execução dos serviços técnicos indispensáveis à operacionalização da solução, incluindo a geração e inserção de bases cartográficas, produtos geoespaciais e dados cadastrais necessários. Abrange, ainda, a capacitação dos servidores municipais para a utilização adequada do sistema e de seus módulos, visando à plena utilização das funcionalidades contratadas.

3.4.2. **Licenciamento de uso** – trata-se da disponibilização do sistema já configurado por meio de licença de uso continuada por um período de 12 meses, com acesso remoto e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

3.4.3. **Manutenção e suporte técnico** – compreende atendimento a eventuais falhas, atualizações corretivas e evolutivas, bem como adequações necessárias para acompanhar eventuais alterações legais ou regulamentares que impactem o regime tributário.

3.4.4. **Encerramento do ciclo** – ao término da contratação, a solução deverá assegurar a integridade e a portabilidade dos dados, garantindo à Administração plena posse das informações geradas durante o período de uso.

3.5. A solução permitirá maior eficiência e precisão no tratamento das informações fiscais, possibilitando à Administração promover ações de educação fiscal, além de apoiar o correto lançamento e recolhimento dos tributos dos contribuintes enquadrado nesse regime tributário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá atender integralmente os processos e serviços necessários para a plena utilização do software, incluindo:

4.1.1. Fornecimento e implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIGWEB) integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal;

4.1.2. Inclusão de módulos para gestão cadastral, urbana, social habitacional, patrimônio público, iluminação, arborização urbana e hidrografia, numeração predial, cemitérios, recadastramento e aplicativo móvel.;

4.1.3. Implantação do Observatório do Mercado Imobiliário para suporte à atualização cadastral, avaliação imobiliária, planejamento urbano e tributação municipal;

4.1.4. Integração com bases tributárias e sistemas municipais, permitindo a integração com as bases tributárias e com os demais sistemas atualmente utilizados pela Prefeitura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Municipal, de modo a viabilizar a interoperabilidade, a consulta e o cruzamento de dados cadastrais, fiscais e administrativos, observados os requisitos de segurança, integridade e consistência das informações;

4.1.5. Integração com ortofotos, base cartográfica e zoneamento urbano, permitindo a visualização, a sobreposição com as bases de dados existentes, a análise espacial e a atualização das informações, de forma a subsidiar as atividades de planejamento urbano, fiscalização e gestão territorial do Município;

4.1.6. Manutenção evolutiva;

4.1.7. Capacitação dos servidores e usuários;

4.1.8. Suporte técnico contínuo.

4.2. A empresa contratada deverá assegurar a contínua atualização legal do objeto, abrangendo a versão adquirida, seus “releases” e eventuais atualizações, de modo a garantir aderência à legislação vigente durante toda a vigência contratual.

4.3. Todos os dados armazenados no banco de dados do objeto contratado são de propriedade exclusiva do Município de Medianeira/PR, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

4.4. A empresa contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração e, obrigatoriamente, ao término da vigência contratual, cópia de segurança (backup) integral de todas as informações contidas no banco de dados.

4.5. A empresa contratada deverá integrar com banco de dados e sistema tributário em uso na Prefeitura, com o Sistema Nacional de Informações Territoriais (SINTER), SisobraPref Web (Sistema de Cadastro de Obra Módulo Prefeitura) da receita federal e com o REDESIM.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.7. Será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato

5. DA SEGURANÇA DO SISTEMA:

5.1. O SIGWEB deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de segurança:

5.1.1. Toda comunicação entre o navegador, usuário, serviços integrados e servidor da aplicação deverá utilizar obrigatoriamente conexão segura criptografada por meio dos protocolos SSL/TLS;

5.1.2. O SIGWEB deverá garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade das informações transmitidas entre clientes e servidor durante toda a sessão de utilização;

5.1.3. Todas as credenciais de acesso deverão ser trafegadas de forma criptografada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 5.1.4. As sessões de acesso deverão ser protegidas contra interceptação, alteração indevida de dados e acessos não autorizados;
- 5.1.5. O sistema deverá permitir autenticação individual por usuário e senha;
- 5.1.6. A contratada deverá manter o ambiente atualizado com correções e patches de segurança necessários ao funcionamento seguro da solução;
- 5.1.7. Vulnerabilidades identificadas que possam comprometer a segurança, disponibilidade ou integridade do sistema deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional ao Município.
- 5.1.8. O sistema deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente armazenados ou processados na solução.
- 5.1.9. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6. REQUISITOS TÉCNICOS POR ITEM:

ITEM 1 – Fornecimento de Imagem:

6.1. Imagem Aérea Ortorretificada

- 6.1.1. A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada dos perímetros urbanos do Município, e ainda se necessário deverá ser coletado pontos em campo através do GPS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro.
- 6.1.2. Por meio do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser adquiridas fotografias aéreas coloridas com resolução espacial no terreno (GSD) de até 8 (oito) centímetros, sobreposição longitudinal de 70% e lateral de 80% e deverá atender a escala de precisão dos produtos – Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, na escala 1:1000. Produtos compatíveis com Datum SIRGAS2000 e Projeção UTM.
- 6.1.3. Todas as informações espaciais, imagens e arquivos digitais deverão ser disponibilizados de acordo com os parâmetros Datum SIRGAS2000 e Projeção Cartográfica Universal Transversal Mercator (UTM).
- 6.1.4. Deverá ser realizado, como parte imprescindível e fundamental dos trabalhos que antecedem o recobrimento aerofotográfico digital, o serviço de Apoio de Campo em alvos pré sinalizados criados pela contratada, distribuídos estrategicamente nos blocos de imagens e rastreadas suas coordenadas utilizando Apoio de Campo: marcos geodésicos, pontos de checagem e pontos de controle fotogramétrico, utilizando GNSS Geodésico multi-frequência RTK.
- 6.1.5. Para realização do apoio de campo, deverá ser implantado um marco geodésico para o apoio básico e para o apoio suplementar o planejamento e coleta de um ponto de checagem a cada 2km² mapeados; e um ponto de controle fotogramétrico por 2km² mapeados, todos pré-sinalizados, com precisão adequada para a escala 1:1000.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.1.6. As coordenadas da base utilizada devem ser ajustadas utilizando a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) e tempo de rastreo suficiente para garantir e atender a precisão dos produtos e serviços finais entregues.

6.1.7. Os levantamentos deverão ser realizados com receptores geodésicos de sinais de satélite com sistema multi-frequência, sinal RTK (Real Time Kinematic), para determinação de coordenadas planialtimétricas necessárias para o controle das operações fotogramétricas.

6.1.8. As ortofotos deverão ser obtidas através de técnicas de cartografia digital com o emprego de equipamentos e softwares específicos para tal fim. O produto deste processo representado pelas ortofotos serão imagens raster em formato GEOTIFF, com as respectivas correções de relevo (declividade), a inclinação da aeronave no momento da obtenção da foto e deformações radiais causadas pela lente da câmera.

6.1.9. Deverá ser gerado o Modelo Digital de Superfície (MDS) e Modelo Digital de Terreno (MDT), para uma área de interesse e com precisão na escalada de 1:1000 em formato TIFF.

6.1.10. A área de interesse a ser mapeada corresponde a delimitação do perímetro urbano da sede e distritos conforme lei em vigor.

6.1.11. Identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem, devendo ter resolução espacial alta e pixel correspondendo a no máximo 8 cm.

6.2. Imagem 360° de Rua e Aérea

6.2.1. A empresa deverá coletar imagens em campo, através de uma câmera 360° de todas as vias contidas dentro do perímetro urbano do município.

6.2.2. Imagens aéreas 360° com raio de 250 metros, altura de 80 metros, integradas ao SIGWEB.

6.2.3. Após coletadas, as imagens deverão ser renderizadas em qualidade 5k, e em extensão JPEG.

6.2.4. Deverá ser feito o upload das imagens renderizadas e em 5k de qualidade para o SIGWEB criação de WMS hierarquizado por categoria.

6.2.5. A contratada deverá configurar um view no GeoServer dessas imagens para que após isso, seja possível criar uma configuração Web Map Service – WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para ser representadas dentro do sistema, obtendo como solução final a imagem de no mínimo 5000 x 2500.

ITEM 2 – Licença de Uso do SIGWEB:

6.3. Funcionalidades Gerais do SIGWEB:

6.3.1. Exibição e identificação de todos os elementos geográficos com suas informações associadas;

6.3.2. Medição de área e perímetro diretamente no mapa;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.3.3. Identificação de coordenadas geográficas dos elementos e navegação por meio de ferramentas de zoom e deslocamento.
- 6.3.4. Verificação do relevo, traçado de rotas, mapas temáticos hierarquizados e controle de ativação/desativação de camadas.
- 6.3.5. Localização e impressão de elementos geográficos selecionados.
- 6.3.6. Controle de perfis de acesso e permissões por tipo de usuário, garantindo a segurança e a segregação de informações conforme atribuições funcionais.
- 6.3.7. Registro e rastreabilidade das operações realizadas no sistema, com histórico de alterações e auditoria das informações, quando aplicável;
- 6.3.8. Visualização panorâmica (Street View) e inserção de diversas camadas como perímetro urbano, logradouros, bairros, zoneamento, redes de água, esgoto, elétrica, ciclovias, trevos, rotatórias etc.;
- 6.3.9. Possibilidade de criação e aplicação de filtros, consultas e mapas temáticos personalizáveis, com base em atributos alfanuméricos e espaciais, permitindo a visualização, a análise das informações georreferenciadas e a geração de mapas e relatórios, conforme as necessidades do corpo técnico municipal.
- 6.3.10. Compatibilidade com padrões e formatos geoespaciais amplamente utilizados, possibilitando a importação e exportação de dados, bem como a interoperabilidade com outros sistemas.
- 6.3.11. Integração com o sistema de gestão tributário em uso no Município;
- 6.3.12. Integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER);
- 6.3.13. Integração SisObraPref Web (Sistema de Cadastro de Obra Módulo Prefeitura) da receita federal;
- 6.3.14. Integração com a Redesim.

6.4. Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário/Tributário

- 6.4.1. O SIGWEB deverá permitir a gestão do cadastro tributário georreferenciado, integrado ao sistema tributário em uso pelo Município de Medianeira;
- 6.4.2. Deverá gerenciar cadastro de pessoas, bairros, logradouros, loteamentos, quadras, lotes e unidades imobiliárias;
- 6.4.3. Associação georreferenciada entre elementos cartográficos e banco de dados tributário;
- 6.4.4. Deverá possuir mapa cartográfico integrado às telas em que a entidade mantenha relacionamento com elementos geográficos, tais como bairro, logradouro, loteamento, quadra, lote e unidade imobiliária (edificação), possibilitando a navegação, identificação e medição de elementos cartográficos, conforme a necessidade do corpo técnico municipal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.4.5. Campos obrigatórios da unidade imobiliária: cadastro, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, finalidade, tipo (público ou privado), código, identificação do proprietário, documentos digitalizados, imagens, numeração predial, dados prediais e demais informações constantes no cadastro tributário do Município ou que o corpo técnico julgar necessárias;

6.4.6. Deverá permitir atribuir a unidade: loteamento, quadra e lote, proprietário, logradouro, documentos digitalizados e imagens, numeração predial e dados prediais conforme BCI;

6.4.7. Associação automática de lote, logradouro, bairro, loteamento, quadra, proprietário e documentos digitalizados;

6.4.8. Deverá realizar a associação ao lote, do logradouro, bairro, loteamento e quadra e as informações do BCI;

6.4.9. Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação de construções irregulares que foram previamente registradas.

6.5. Territorial urbano

6.5.1. O SIGWEB deverá permitir a inserção, visualização e gestão de camadas geoespaciais relativas ao território urbano, tais como perímetro urbano aprovado em lei, logradouros, bairros, zoneamento, faixas de domínio e faixas *non aedificandi*, passeios, redes de água, esgoto e energia elétrica, ciclovias, elementos de transposição, trevos, rotatórias, ruas, avenidas, e demais elementos que o corpo técnico municipal julgar necessários à gestão territorial do Município.

6.6. Módulo de Consulta Prévia, Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial

6.6.1. A solução deverá disponibilizar funcionalidade para emissão de consulta prévia, destinada à avaliação de viabilidade de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo ou abertura de estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente, devendo manter-se atualizada e adequada em caso de alteração, revisão ou atualização da legislação aplicável durante a vigência contratual.

6.6.2. A funcionalidade de Consulta prévia deverá possibilitar o acesso e a solicitação de forma eletrônica, permitindo que o cidadão realize consulta a qualquer tempo, desde que possua acesso à internet;

6.6.3. A solução deverá permitir integração com o módulo imobiliário, de modo que a consulta de viabilidade utilize informações constantes do cadastro imobiliário municipal e da legislação urbanística aplicável, incluindo, quando pertinente, dados do Plano Diretor.

6.7. Parcelamento do Solo:

6.7.1. O módulo deverá permitir a visualização do zoneamento da área urbana do Município e de seus distritos, disponibilizando a identificação das zonas incidentes sobre



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

cada parcela, bem como o percentual correspondente a cada zoneamento, além dos parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme a legislação vigente.

6.7.2. O módulo deverá considerar e apresentar, quando aplicável, os parâmetros urbanísticos pertinentes, tais como soma dos afastamentos laterais mínimos, afastamento mínimo de fundos, taxa máxima de ocupação, gabarito máximo de altura, área mínima do lote, testada mínima do lote, coeficiente de aproveitamento e taxa mínima de permeabilidade, em conformidade com a legislação urbanística vigente.

6.8. Uso e Ocupação do Solo:

6.8.1. O sistema deverá permitir a emissão de consulta de viabilidade de estabelecimento com base no zoneamento urbano e na categorização da atividade pretendida, tais como comercial, religiosa, industrial, entre outras, em conformidade com a legislação municipal aplicável;

6.8.2. O contribuinte deverá informar a descrição ou o código da atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cabendo ao sistema indicar se a utilização pretendida é permitida, condicionada ou vedada, de acordo com a legislação urbanística vigente.

6.9. Módulo de Gestão da Iluminação Pública Urbana

6.9.1. A solução deverá dispor de módulo destinado à gestão da iluminação pública urbana, permitindo o cadastro e a manutenção das informações dos postes, a gestão de chamados e ordens de serviço, bem como o controle do estoque de insumos utilizados nos serviços de manutenção. O módulo deverá possibilitar a abertura de solicitações e ordens de serviço tanto por usuários autorizados quanto por munícipes, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

- Manutenção completa dos dados do poste, inclusão, alteração e remoção dos itens instalados no mesmo;
- Vinculação do elemento geométrico no mapa com a informação do cadastro técnico imobiliário;
- Permitir que o usuário selecione o poste na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicionar e identificar no mapa localização geográfica dele;
- Abertura de solicitações de reparo a partir da seleção de postes no mapa ou por meio de acesso eletrônico, com registro do tipo de defeito e informações complementares, devendo a solicitação ser automaticamente georreferenciada, de modo a registrar a localização do chamado conforme a posição informada no momento da abertura;
- O sistema deve alterar a identificação do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser alterada de acordo com o processo de atendimento;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica do poste relacionado a solicitação;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;
- Edição e alteração de todos os dados de uma solicitação de reparo;
- Abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIGWEB, informando os seguintes dados: equipe responsável, tipo de defeito, comentário, itens da ordem de serviço;
- O sistema deve alterar a identificação do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado a manutenção do defeito, e esta identificação deverá ser alterada durante o processo de atendimento;
- Filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicionar e identificar no mapa localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;
- Deverá alterar de status e envio de notificações aos solicitantes.
- Fazer filtro e georreferenciamento de todos os chamados e ordens de serviço.

6.10. Módulo de Gestão da Arborização Urbana

6.10.1. O sistema deverá dispor de módulo destinado à gestão e manutenção da arborização urbana, permitindo o cadastro, a atualização e o acompanhamento das informações relativas às árvores, bem como a gestão de solicitações e ordens de serviço relacionadas a atividades como poda, remoção, manejo e plantio. O módulo deverá possibilitar a abertura de solicitações tanto por usuários autorizados quanto pela equipe técnica responsável, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

- Manutenção completa dos registros das árvores, permitindo inclusão, alteração e exclusão de informações;
- Associação das árvores cadastradas às respectivas representações geográficas, quando aplicável;
- Registro, consulta e gerenciamento das informações das árvores, incluindo dados fitossanitários;
- Abertura de solicitações relacionadas à poda, remoção, manejo e plantio, com acompanhamento do andamento e do status de atendimento;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Gerenciamento e controle das ordens de serviço vinculadas às solicitações;
- Geração de relatórios de solicitações e ordens de serviço para fins de acompanhamento e gestão;
- Classificação das árvores por espécie e demais características definidas pelo corpo técnico responsável pela gestão da arborização urbana;
- Inclusão e visualização de registros fotográficos e de informações complementares relacionadas às espécies e aos atendimentos realizados.

6.11. Módulo de Gestão do Patrimônio Público

6.11.1. O sistema deverá dispor de módulo destinado ao gerenciamento e controle das informações relativas ao patrimônio público municipal, possibilitando sua identificação e representação geográfica no mapa, com distinção por tipo de patrimônio, tais como educacional, histórico, administrativo, cultural, de lazer, entre outros, bem como pela finalidade de utilização. O módulo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

- Registro e manutenção das informações dos bens patrimoniais, permitindo a inclusão de documentos digitalizados, como matrículas e registros, bem como registros fotográficos para fins de acompanhamento;
- Identificação das parcelas e imóveis, permitindo classificá-los como integrantes ou não do patrimônio público, com campo específico para descrição de situações, observações e dados complementares;
- Incorporação e exclusão de imóveis do patrimônio público imobiliário com representação georreferenciada, permitindo a visualização e filtragem dos registros tanto em listagem quanto no mapa.
- Relacionar os imóveis que estão classificados como “utilidade pública” de acordo com informações do cadastro tributário;
- Identificar com cores diferentes os imóveis de cada secretaria;
- Identificação dos imóveis com concessão de uso, incluindo o registro do prazo de vigência e a geração de alertas para vencimento dos atos administrativos correspondentes;
- Consulta e utilização das informações do proprietário e demais dados constantes do cadastro técnico municipal, por meio de filtros e integrações, quando aplicável.

6.12. Módulo de Gestão da Numeração Predial

6.12.1. O sistema deverá dispor de módulo destinado à gestão da numeração predial, possibilitando a definição e o controle da faixa de numeração atribuída aos imóveis situados nas parcelas do Município, com base nos mapas cartográficos municipais e nas informações do cadastro técnico. O módulo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Selecionar no mapa o logradouro para iniciar o processo de numeração predial;
- O sistema deverá, com base no logradouro selecionado, identificar automaticamente no mapa as parcelas abrangidas pelo processo de numeração predial, realizando a representação visual diferenciada conforme a classificação da numeração atribuída, indicando as parcelas correspondentes aos lados par e ímpar, bem como aquelas que não receberam atribuição de numeração predial;
- Deverá permitir ainda: incluir parcelas no processo de numeração predial a partir do mapa; excluir parcelas do processo de numeração predial a partir do mapa; inverter os lados pares e ímpares; informar no mapa o ponto de partida para iniciar a numeração predial; informar os números iniciais para o lado par e lado ímpar;
- O sistema deverá gerar automaticamente a numeração predial para os cadastros de edificações vinculados ao logradouro selecionado inicialmente, em conformidade com os critérios, parâmetros e regras de numeração predial definido pelo Município.
- Listar os cadastros (Edificações) de cada parcela e exibir a faixa de numeração disponível para que o usuário possa escolher qual é o mais adequado quando o sistema não estabelecer correto;
- Salvar a numeração predial definida para permitir posteriormente executar processo de comparação entre o número atual do cadastro;
- O sistema deverá permitir a visualização espacial, no mapa, das parcelas que apresentem divergências entre a numeração predial cadastrada e aquela gerada pelo processo de numeração predial, possibilitando sua identificação, análise e comparação de forma georreferenciada.

6.13. Módulo de Gestão de Cemitérios

6.13.1. O sistema deverá dispor de módulo destinado à gestão dos cemitérios municipais, permitindo o cadastro, a organização e o controle das informações relativas aos jazigos, devidamente identificados por códigos do cemitério, quadra e jazigo, com associação às respectivas representações geográficas. O módulo deverá possibilitar a visualização espacial dos elementos cadastrados e a vinculação das informações administrativas, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

- Cadastro, edição, exclusão e consulta das entidades relacionadas à gestão cemiterial, tais como cemitério, quadra, jazigo, logradouro, falecido e proprietário;
- Associação e desassociação dos elementos geográficos correspondentes aos cemitérios, quadras e jazigos aos seus respectivos cadastros;
- Vinculação de falecidos aos jazigos correspondentes, permitindo o controle histórico das ocupações;
- Associação dos proprietários aos jazigos, com registro das informações pertinentes à titularidade;
- Visualização cartográfica georreferenciada dos cemitérios, quadras e jazigos, com possibilidade de interação direta no mapa;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Seleção de jazigos diretamente no mapa, com exibição das informações dos falecidos a eles vinculados;
- Registro de dados básicos dos falecidos, tais como nome, datas relevantes e demais informações essenciais ao controle administrativo;
- Inclusão, armazenamento e consulta de documentos digitalizados e registros fotográficos vinculados aos cadastros de jazigos e falecidos.

6.14. Módulo de Gestão de Processos Digitais

6.14.1. A solução a ser contratada deverá disponibilizar módulo nativo de gestão de processos digitais, totalmente integrado à Plataforma SIGWEB e à base cartográfica municipal, destinado à digitalização, automação, acompanhamento e controle dos fluxos administrativos e protocolos do Município, com possibilidade de visualização georreferenciada dos processos vinculados ao Cadastro Técnico Multifinalitário, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.14.1.1. Disponibilizar editor visual nativo para modelagem de fluxos de trabalho, baseado na notação BPMN (Business Process Model and Notation), permitindo ao corpo técnico municipal criar, configurar, alterar, ativar e gerenciar processos de forma gráfica e intuitiva, incluindo a possibilidade de retorno de etapas, correções, redistribuição de demandas e encaminhamentos entre setores e analistas, conforme a necessidade administrativa.

6.14.1.2. Permitir a configuração de objetos, etapas e regras dos processos, com definição de perfis de usuários e permissões específicas para cada fluxo modelado, garantindo a adequada segregação de funções e responsabilidades.

6.14.1.3. Possibilitar a definição e o controle de prazos para execução das etapas dos processos, permitindo o acompanhamento do desempenho, dos tempos médios de atendimento e da eficiência operacional.

6.14.1.4. Disponibilizar ferramenta para criação de formulários digitais personalizados, com suporte a campos de texto, seleção múltipla, campos com máscaras automáticas (como CPF, CNPJ e telefone), definição de campos obrigatórios e validações, conforme os requisitos de cada processo.

6.14.1.5. Permitir a integração dos formulários e processos com a base cartográfica georreferenciada do Município, possibilitando a seleção direta de imóveis no mapa e a vinculação automática dos dados espaciais aos registros do Cadastro Técnico e Tributário Municipal, retornando informações como número de cadastro, inscrição imobiliária e localização geográfica.

6.14.1.6. Prever mecanismos de controle de acesso aos formulários e processos, permitindo definir permissões para criação, edição, visualização, tramitação e gestão, conforme o perfil do usuário.

6.14.1.7. Disponibilizar ambiente de acompanhamento para os solicitantes, permitindo a visualização e o gerenciamento dos processos protocolados, com identificação da etapa atual, setor responsável e histórico de movimentações.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.14.1.8. Permitir o salvamento parcial dos processos em modo rascunho antes do envio definitivo, bem como possibilitar a correção ou complementação de informações quando houver manifestação de reprovação ou solicitação de ajustes pelo analista responsável.

6.14.1.9. Disponibilizar ambiente específico para analistas e gestores, com funcionalidades para gerenciamento das demandas, incluindo distribuição e redistribuição de processos, delegação de tarefas, envolvimento de outros analistas da mesma etapa e manutenção de processos sem responsável definido para posterior atribuição.

6.14.1.10. Assegurar mecanismos de visibilidade e supervisão, permitindo que analistas e gestores consultem processos de outros usuários, com acesso às informações de status, etapa atual e histórico, de modo a garantir transparência e continuidade administrativa.

6.14.1.11. Disponibilizar ferramentas de pesquisa, filtros e consultas avançadas, que permitam a localização e o acompanhamento dos processos por número de protocolo, dados do requerente (nome, telefone e e-mail), informações do cadastro técnico e tributário municipal (cadastro imobiliário, inscrição cadastral, loteamento, quadra e lote), bem como por campos personalizados definidos nos próprios fluxos de trabalho.

6.14.1.12. Permitir a assinatura digital dos documentos gerados e tramitados no âmbito dos processos, mediante utilização de certificados no padrão ICP-Brasil, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica, considerando que, atualmente, tal padrão é aceito pelos órgãos e entidades da Administração Municipal para fins de verificação e reconhecimento de documentos digitais.

6.14.1.13. Disponibilizar ferramentas para edição complementar de documentos em formato PDF, permitindo a inserção de textos, anotações, destaques e outros elementos que auxiliem na análise técnica e na comunicação com os usuários.

6.14.1.14. Garantir compatibilidade com os principais formatos de arquivos utilizados em processos administrativos e técnicos, incluindo, no mínimo, PDF e formatos de imagem amplamente utilizados, permitindo anexação, visualização e tramitação dos documentos.

6.14.1.15. Permitir que todos os fluxos aceitem o anexo de documentos em formato PDF, inclusive arquivos assinados digitalmente por plataformas reconhecidas, possibilitando a inclusão de carimbos, despachos e pareceres técnicos diretamente nos processos, com registro do responsável e do histórico das manifestações.

6.15. Fluxos de processos digitais

6.15.1. A solução a ser contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes fluxos de processos digitais, totalmente integrados ao módulo de gestão de processos, ao cadastro técnico municipal e à base cartográfica georreferenciada, devendo ainda permitir a criação, alteração e parametrização de novos fluxos conforme as necessidades dos usuários e do corpo técnico da Administração Municipal:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.15.1.1. Emissão de Alvará de Demolição;
- 6.15.1.2. Aprovação de Projetos de arquitetura para vigilância;
- 6.15.1.3. Aprovação de projetos;
- 6.15.1.4. Caracterização de Lotes;
- 6.15.1.5. Certidão de demolição;
- 6.15.1.6. Cópia de documentos;
- 6.15.1.7. Emissão e atualização de habite-se;
- 6.15.1.8. Notificação Código de Obras e Código de Posturas;
- 6.15.1.9. Revalidação de carimbos.

6.15.2. Requisitos funcionais comuns aos fluxos.

6.15.3. Os fluxos de processos digitais deverão ser suportados por ferramentas e funcionalidades que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 6.15.3.1. Formulários eletrônicos parametrizáveis para entrada de dados do requerente, responsável técnico, informações cadastrais, tributárias e administrativas;
- 6.15.3.2. Integração com a base cartográfica municipal, permitindo a marcação e seleção da localização do imóvel ou da ocorrência diretamente no mapa georreferenciado;
- 6.15.3.3. Vinculação automática dos processos aos dados do cadastro imobiliário municipal, incluindo cadastro, inscrição imobiliária, loteamento, quadra e lote, quando aplicável;
- 6.15.3.4. Possibilidade de anexação de documentos digitais, imagens, plantas, laudos e demais arquivos necessários à instrução processual;
- 6.15.3.5. Ferramentas de análise técnica com emissão de pareceres, possibilitando o retorno do processo para correção ou complementação de informações sempre que necessário;
- 6.15.3.6. Controle das etapas do fluxo, com definição de responsabilidades por setor ou perfil de usuário;
- 6.15.3.7. Integração com rotinas de emissão e conferência de taxas, quando aplicável, bem como com os sistemas tributários municipais;
- 6.15.3.8. Geração automática de documentos, autorizações, alvarás, certidões, notificações ou relatórios, conforme o tipo de processo;
- 6.15.3.9. Suporte à assinatura digital dos documentos tramitados, observados os padrões aceitos pela Administração Municipal;
- 6.15.3.10. Disponibilização dos documentos finais ao solicitante, com registro do deferimento, indeferimento ou arquivamento do processo;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.15.3.11.Registro do histórico completo do processo, incluindo tramitações, pareceres, despachos e documentos anexados, garantindo rastreabilidade e auditoria.

6.15.4. A solução deverá permitir a alteração, adequação e criação de novos fluxos de processos digitais ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mudanças na legislação ou reorganização interna dos procedimentos, sem prejuízo à continuidade dos processos em andamento.

6.15.5. Durante a fase de implantação, a contratada deverá realizar a migração integral dos dados e fluxos de processos existentes no sistema atualmente utilizado pelo Município, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e continuidade das informações, sem interrupção das atividades administrativas e operacionais.

6.16. **Aplicativo Móvel de Cadastramento e Recadastramento**

6.16.1. A empresa deverá fornecer um aplicativo móvel destinado à coleta, cadastramento e recadastramento de dados em campo, por meio do uso de dispositivos móveis, integrado ao Sistema de Informação Geográfica (SIG) e à plataforma SIGWEB, permitindo a configuração dos formulários conforme o Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) do Município, assegurando a integridade, a consistência e a segurança das informações coletadas.;

6.16.2. O aplicativo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

6.16.2.1. Possibilitar a configuração e personalização do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), em conformidade com a legislação tributária municipal vigente;

6.16.2.2. Permitir a coleta de todas as informações previstas no BCI, por meio de campos digitáveis, listas de seleção e caixas de múltipla escolha;

6.16.2.3. Permitir o registro de imagens diretamente no aplicativo para documentação das fachadas e demais características dos imóveis, sem limitação de quantidade;

6.16.2.4. Possibilitar a inserção e organização de camadas temáticas e dados adicionais, de forma categorizada, conforme as necessidades definidas pela Administração Municipal;

6.16.2.5. Assegurar que todos os dados e imagens coletados em campo sejam automaticamente integrados à plataforma SIGWEB, vinculados aos respectivos cadastros imobiliários e às suas localizações georreferenciadas;

6.16.2.6. Permitir a visualização, validação e processamento das informações coletadas em campo por meio da versão web da plataforma SIGWEB;

6.16.2.7. Possibilitar a realização da coleta de dados em modo offline, com posterior sincronização automática com o banco de dados central quando houver acesso à internet.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.17. Aplicativo de Abertura de Chamados Georreferenciados (aplicativo móvel):

6.17.1. A solução deverá contemplar aplicativo móvel destinado à abertura, acompanhamento e gestão de chamados georreferenciados, integrado em tempo real à versão web da plataforma de gestão territorial e de processos, permitindo o gerenciamento das demandas tanto pelas equipes de campo quanto pelos setores administrativos.

6.17.2. O aplicativo deverá disponibilizar ambiente de comunicação associado a cada chamado, possibilitando a interação entre o solicitante, a equipe técnica responsável e os setores administrativos envolvidos, com registros e histórico das comunicações realizadas.

6.17.3. Deverá permitir o controle georreferenciado das demandas da população, possibilitando a abertura de chamados por meio de aplicativo móvel, com associação automática à localização geográfica da ocorrência e aos dados territoriais existentes.

6.17.4. O aplicativo deverá permitir o anexo de imagens, vídeos e demais arquivos, tanto na fase de abertura do chamado, para registro da situação informada pelo solicitante, quanto durante a execução em campo, para fins de comprovação da realização do serviço.

6.17.5. Quando aplicável, a solução deverá permitir a integração do aplicativo com os controles de estoque previamente cadastrados na plataforma web, possibilitando o registro, o levantamento e a gestão dos insumos utilizados na execução dos serviços relacionados aos chamados.

6.17.6. A solução deverá permitir a definição, parametrização e gerenciamento dos fluxos de trabalho (workflows) dos chamados, com identificação das responsabilidades por etapa, desde a abertura até o encerramento do atendimento.

6.17.7. Deverá possibilitar o encaminhamento automático das demandas aos setores responsáveis, com controle de prazos de atendimento, monitoramento do tempo de resposta e acompanhamento do andamento dos chamados.

6.17.8. Os chamados deverão ser representados no ambiente cartográfico por meio de símbolos visuais, com diferenciação por cores ou ícones, conforme o status e o tempo de atendimento, permitindo rápida identificação das situações dentro do prazo, em vencimento ou vencidas.

6.17.9. O módulo deverá contemplar os tipos de chamados atualmente utilizados pelo Município, bem como permitir a criação, alteração e parametrização de novos tipos de chamados de forma ilimitada, conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes tipos atualmente existentes:

- 6.17.9.1. Reclamações relacionadas à coleta seletiva;
- 6.17.9.2. Solicitação de fornecimento de sacos de rafia;
- 6.17.9.3. Denúncia de lote sujo;
- 6.17.9.4. Solicitação de coleta especial;
- 6.17.9.5. Denúncias ambientais;
- 6.17.9.6. Manutenção de estradas rurais;
- 6.17.9.7. Solicitações de poda de árvores;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.17.9.8. Solicitações de coleta de árvores e galhos;
- 6.17.9.9. Comunicação de fios soltos em postes;
- 6.17.9.10. Solicitação de limpeza de boca de lobo;
- 6.17.9.11. Denúncia de focos de dengue;
- 6.17.9.12. Solicitação de tapa-buraco em vias urbanas;
- 6.17.9.13. Solicitações relacionadas à iluminação pública;
- 6.17.9.14. Coleta de pneus;
- 6.17.9.15. Solicitação de castração de animais.

6.17.10. O aplicativo deve funcionar em sistema Android e IOS.

6.17.11. Além de fazer migração dos chamados tramitados no atual aplicativo deverá permitir a criação de novos conforme necessidade da administração.

ITEM 3 – Migração, Modelagem e Implantação do SIG:

6.18. Validação e Associação do Cadastro Imobiliário Municipal

6.18.1. Validação e conferência do cadastro técnico existente na Prefeitura. O cadastro atual possui registros e apontamentos, que deverão ser utilizados, processados e validados pela empresa contratada, tais como:

- 6.18.1.1. A ausência de chave de ligação como cadastro técnico;
- 6.18.1.2. A inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais;
- 6.18.1.3. Validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

6.19. Criação da Chave de Ligação entre a base geográfica e a base cadastral

6.19.1. No que tange à área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município; é preciso avaliar as ligações entre as duas bases de informações, com isso a CONTRATADA, deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos.

6.19.2. A empresa terá como instrumento de auxílio de validação: o nome, o CPF e endereço dos contribuintes; boletins de informação cadastral, que contém a codificação correta; mapa de quadras e da aprovação de loteamentos.

6.20. Validação da Cartografia Vigente

6.20.1. Atualmente o Município possui informações pontuais e precisa gerar uma base cadastral, elaborada nos padrões GIS (Geographic Information System), que sirva de base de trabalho para toda a equipe técnica.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.20.2. A nova base deve possuir no mínimo as camadas de edificações, lotes, quadras, loteamentos, logradouros, bairros, setores, distritos e perímetro urbano.

6.20.3. De posse das informações, a CONTRATADA deverá: analisar o posicionamento atual em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se for preciso, adaptá-lo ao sistema vigente; organizar as codificações de cadastro existentes nas bases geográficas; aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam.

ITEM 4 – Atualização cadastral das unidades imobiliárias:

6.21. Atualização do Cadastro Imobiliário (Recadastramento)

6.21.1. A atualização do cadastro imobiliário deverá ser realizada com base nos parâmetros técnicos, diretrizes e validações definidos pelo corpo técnico municipal, cabendo à contratada executar o recadastramento das unidades imobiliárias previamente indicadas pelo Município. Para tanto, deverão ser apresentados estudos técnicos e propostas metodológicas que indiquem os cenários mais eficientes para a execução dos serviços, observada a qualidade, a confiabilidade e a consistência das informações obtidas.

6.21.2. O processo de atualização cadastral poderá ser executado por meio da coleta de dados de forma remota e/ou presencial (in loco), conforme definido pelo município, utilizando-se, entre outros recursos, imagens aéreas ortorretificadas, registros fotográficos terrestres e imagens panorâmicas 360°, desde que a metodologia adotada não comprometa a precisão, a completude e a assertividade dos dados cadastrais.

6.21.3. Previamente à execução do recadastramento, deverão ser formalizados, em documento técnico validado pelo corpo técnico municipal, os critérios, parâmetros e procedimentos para o tratamento, preenchimento e atualização das informações cadastrais, em conformidade com o Boletim de Informações Cadastrais (BIC) adotado pelo Município.

6.21.4. O preenchimento e a atualização do Boletim de Informações Cadastrais (BIC) deverão ser realizados de forma eletrônica, por meio de ferramenta específica de cadastramento e recadastramento imobiliário, contemplando as unidades definidas pelo Município para o recadastramento.

6.21.5. Independentemente da metodologia adotada para a coleta de dados, seja de forma remota ou presencial (in loco), deverão ser produzidos e mantidos registros fotográficos das fachadas das unidades imobiliárias, os quais deverão ser vinculados aos respectivos cadastros no ambiente administrativo do sistema. Esses registros deverão compor o histórico cadastral de cada imóvel, constituindo documentação oficial para fins de verificação, auditoria, solicitação de revisão ou atualização futura das informações, bem como instrumento de apoio à gestão municipal do cadastro imobiliário e tributário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ITEM 5 – Implantação com vetorização do Cemitério Municipal:

- 6.22. Levantamento geodésico, vetorização e implantação do cadastro georreferenciado do Cemitério Municipal, compreendendo a vetorização inicial da área, com base em imagem aérea, incluindo a identificação, delimitação e representação digital.
- 6.23. Vetorização da área do cemitério municipal, com delimitação do perímetro e identificação das estruturas internas, incluindo, quando existentes: quadras, ruas ou caminhos internos, lotes ou unidades de sepultamento, jazigos e túmulos, capela, áreas administrativas e demais edificações, áreas livres, áreas de circulação e demais elementos relevantes.
- 6.24. Estruturação da base cartográfica digital georreferenciada, contendo a organização espacial das quadras e unidades de sepultamento, possibilitando a consulta, atualização e gerenciamento das informações pelo Município.

ITEM 6 – Implantação de Observatório do Mercado Imobiliário:

- 6.22. É uma plataforma avançada de informações geográfica, desenvolvida para revolucionar a coleta, análise e aplicação de dados no mercado imobiliário.
- 6.23. A metodologia de cálculo de avaliações adotadas pelo Observatório deverá seguir estritamente as diretrizes da NBR 14.653, que define padrões para avaliação de bens imóveis.
- 6.24. Utilização do método comparativo de dados do mercado, um dos principais métodos preconizados pela NBR 14.653. Método este que compara o imóvel avaliado com outros semelhantes já comercializados, ajustando o valor com base em características específicas.
- 6.25. Implementação do tratamento por fatores, que ajusta o valor dos imóveis comparados para refletir diferenças como localização, conservação, tamanho e outras características.
- 6.26. Verificação rigorosa dos dados para garantir que sejam consistentes, confiáveis e representativos do mercado.
- 6.27. O sistema deve classificar automaticamente as avaliações nos graus de fundamentação e precisão conforme estabelecido pela NBR 14.653, garantindo um padrão de qualidade e confiabilidade.
- 6.28. **Funcionalidades Operacionais do Observatório do Mercado Imobiliário:**
- 6.28.1. O sistema deverá ser totalmente operacional em ambiente web e integrado com o SIGWEB, permitindo o uso eficiente dos dados do cadastro imobiliário, ortofotos, base cartográfica e zoneamento.
- 6.28.2. O sistema deverá oferecer acesso ilimitado a todos os recursos, incluindo avaliações ilimitadas e visualização detalhada de todos os dados.
- 6.28.3. Deverá oferecer ferramentas para criar relatórios personalizados e realizar análises profundas de mercado.
- 6.28.4. O sistema deverá permitir o cadastro de ampla gama de tipologias imobiliárias, como lotes, apartamentos, casas, sobrados, salas comerciais, entre outras.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.28.5. Deverá possuir a funcionalidade de incluir e personalizar campos que correspondem às características específicas de cada tipo de imóvel, como o número de suítes, tipo de vedação, estrutura, esquadrias, entre outras.
- 6.28.6. Possuir funcionalidade para cadastro georreferenciado de novas amostras, selecionando a posição exata no mapa onde a amostra é inserida.
- 6.28.7. O sistema deverá diferenciar as amostras validas, reprovadas e pendentes de verificação no mapa através de simbologia específica.
- 6.28.8. Filtrar amostras por data de cadastro, permitindo avaliações retroativas.
- 6.28.9. Filtrar imóveis com base em características específicas, tipologias, áreas e valores.
- 6.28.10. O sistema deverá permitir aos usuários definirem o perímetro de interesse para a localização as amostras durante o processo de avaliação.
- 6.28.11. Armazenar as avaliações realizadas, permitindo modificações nos dados do avaliado, da área de interesse e a possibilidade de recalcular a avaliação.
- 6.28.12. Identificar e sinalizar pendências no processo de homogeneização e saneamento, facilitando a resolução de questões específicas.
- 6.28.13. Gerar gráficos estatísticos para visualizar a distribuição das amostras homogeneizadas, com linhas e valor médio.
- 6.28.14. Identificar amostras que não se enquadrem dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela NBR 14653.
- 6.28.15. Possibilidade de descartar ou restaurar amostras durante a avaliação, com recálculo automatizado.
- 6.28.16. Fornece a opção de emitir um laudo completo de avaliação e uma ficha resumida, fornecendo a flexibilidade na apresentação dos resultados.
- 6.28.17. Inclusão de cálculos de potencial construtivo para lotes e glebas, fornecendo informações detalhadas como área adquirível, potencial construtivo máximo, estimativa do número de pavimentos e valor da taxa de outorga onerosa.

ITEM 7 – Levantamento de Corpos Hídricos:

- 6.29. Levantamento e gerenciamento de dados referentes ao meio ambiente (hidrografia, fundos do vale, galerias de águas pluviais, bacias e microbacias hidrográficas, curvas de níveis (intermediárias a cada 01 metro e curvas mestras a cada 05 metros), áreas de proteção permanente (APPs), e suas identificações no mapa, permitindo os seguintes requisitos:
 - 6.29.1. Exibição e identificação de elementos geográficos da hidrografia, fundos de vale, trazendo informações deles, quando houver;
 - 6.29.2. Medição de área, perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.29.3. Identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos.
- 6.29.4. Navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse.
- 6.29.5. Verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG.

ITEM 8 – Vetorização, Cálculo e Comparação de Área Construída:

6.30. Deverá ser realizada a vetorização das unidades edificadas a partir das imagens disponibilizadas, observados os parâmetros e critérios de cadastro previamente definidos em conjunto com o corpo técnico municipal, os quais deverão ser formalizados em ata e documento oficial. A partir dessa vetorização, deverá ser elaborado relatório técnico contendo a identificação dos lotes que apresentem divergências entre as áreas construídas vetorizadas e aquelas constantes na base de dados do cadastro tributário municipal, com a finalidade de subsidiar a análise técnica e a definição dos lotes a serem contemplados no objeto de atualização e recadastramento das unidades imobiliárias.

6.31. Os lotes identificados com divergências deverão ser destacados em camada específica no ambiente de recadastramento, mediante simbologia ou codificação visual diferenciada, de forma a permitir ao Município a seleção e definição dos imóveis que serão objeto de atualização cadastral.

7. LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO

7.1. Licença para uso do sistema de informações geográficas na modalidade Software como Serviço (SaaS), para o sistema de Cadastro Técnico Multifinalitário-Georreferenciado e Observatório Imobiliário;

7.2. Deverá ter disponibilidade total das funcionalidades, como acesso irrestrito aos módulos de avaliação, consulta e análise de dados georreferenciados, sem limitação quanto ao volume de registro ou operações realizadas;

7.3. O sistema deverá ser disponibilizado para acesso através de navegador de internet, hospedado em servidor do contratado, em forma de nuvem, com todos os mecanismos de segurança e protocolos que garantam a integridade dos dados;

7.4. Deverá ocorrer manutenção corretiva, adaptativa e preventiva, com atualização constante às novas regras e legislação com suporte técnico contínuo.

7.5. Deverá compreender, banco de dados replicados para outros servidores como back-up e meios modernos para proteção em especial a prevenção de quebra de sigilo, perda ou roubo de dados;

7.6. Ao final do contrato, em não havendo renovação do contrato, o contratado deverá disponibilizar cópia integral dos dados e imagens armazenados em seu sistema e banco de dados, de forma aberta e livre de senha, para que seja possível o acesso, visualização ou migração dos dados para outra plataforma ou sistema.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CAPACITAÇÃO

- 7.7. Treinamento mínimo de 16 horas para no mínimo 10 técnicos municipais.
- 7.8. Garantia de pleno uso de todos os módulos do SIGWEB e do Observatório.

8. PROVA DE CONCEITO – PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO

- 8.1. Definido o vencedor provisório, este deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade, mediante Prova de Conceito, conforme art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar a aderência da solução às especificações do Termo de Referência.
- 8.2. A data, horário e local para realização da Prova de conceito serão divulgados pelo Pregoeiro no chat da plataforma de disputa eletrônica BLL, ficando registrados em ata.
- 8.3. A demonstração deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a definição da licitante classificada em primeiro lugar e deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis, sob avaliação de Comissão Especial designada, composta por servidores com conhecimento técnico ou operacional relevante.
- 8.4. A apresentação será obrigatoriamente presencial, nas dependências da Prefeitura de Medianeira-PR, situada na Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, CEP 85720-052, não sendo aceita a apresentação por vídeos.
- 8.5. A licitante deverá prover, às suas expensas, o notebook/PC necessário, base de dados para homologação e informações sobre liberação de portas ou endereços de acesso remoto, se necessário.
- 8.6. O não comparecimento na data e hora agendadas implicará reprovação da licitante na etapa da Prova de Conceito.
- 8.7. A data da Prova de conceito será informada ao Pregoeiro, que comunicará aos demais licitantes, facultando-lhes o acompanhamento da sessão.
- 8.8. É vedado às demais licitantes o acesso aos equipamentos da empresa avaliada, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.
- 8.9. Caso a primeira colocada não cumpra os requisitos, será convocada a próxima classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta adequada ou a declaração de licitação fracassada.
- 8.10. A Prova de Conceito consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, constantes no **Anexo I**, no qual a Comissão Avaliadora registrará, para cada requisito, se foi atendido ou não, podendo incluir observações quando cabível.
- 8.11. Será considerado aprovado o licitante que atender a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das funcionalidades da prova de conceito.
- 8.12. O índice de atendimento será obtido pela fórmula:

$$I = (Q / T) \times 100$$

Onde:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

I = índice de atendimento (%);

Q = quantidade de funcionalidades atendidas;

T = total de funcionalidades avaliadas.

Exemplo: para 249 funcionalidades avaliadas, se atendidas 175 o índice será:

$$I = (175 / 240) \times 100$$

$$I = 72,92\%$$

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados para o Pregoeiro que dará publicação por meio de mensagem no sistema.

8.14. A licitante deverá atender a todos os requisitos dispostos no presente Termo de Referência. Sendo que o mínimo de 70% dos itens encontrados na prova de conceito deverá ser entregue de imediato e as demais funcionalidades não atendidas devem ser desenvolvidas e entregues no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do objeto.

9. PROVA DE CONCEITO – JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DAS FUNCIONALIDADES

9.1. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA SIGWEB

9.1.1. A exigência das características básicas e obrigatórias visa assegurar que o objeto contratado cumpra os requisitos estruturais essenciais para operação em ambiente web. A verificação destes elementos tem por objetivo validar a robustez da plataforma, demonstrando estabilidade, desempenho adequado e atendimento às necessidades da Administração. Esta validação preliminar reduz riscos de implantação, assegurando a interoperabilidade e a aptidão técnica da solução para o ambiente institucional.

9.2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

9.2.1. A exigência das funcionalidades visa garantir que o SIGWeb opere de forma estável, segura e eficiente, oferecendo recursos mínimos de análise espacial. A capacidade de navegação cartográfica e a existência de ferramentas básicas (medições, perfil altimétrico) são cruciais para o apoio às atividades administrativas. A identificação de parcelas no mapa e a geração de croquis asseguram o atendimento às necessidades operacionais mínimas de consulta de informações oficiais e de acesso aos usuários.

9.3. DO CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA

9.3.1. As funcionalidades para controle de acesso de usuários são necessárias para garantir a segurança da informação e a integridade das bases cadastrais. A presença de mecanismos de registro, autenticação e gerenciamento de perfis em ambiente web visa permitir que a Administração possa configurar acessos seletivos, garantindo a rastreabilidade das ações e a gestão autônoma das contas dos usuários.

9.4. DO MÓDULO IMOBILIÁRIO

9.4.1. As funcionalidades exigidas para o módulo imobiliário garantem capacidade completa de gestão, consulta e integração dos dados territoriais e cadastrais. A manutenção centralizada de entidades e a integração entre dados cadastrais e geográficos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

são fundamentais para garantir a consistência das informações e viabilizar a validação espacial, essencial para consulta e processos como fiscalização (vetorização de irregularidades) e emissão e armazenamento de documentos oficiais.

9.5. DO MÓDULO DE EDIÇÃO CARTOGRÁFICA

9.5.1. As funcionalidades do Módulo de Edição Cartográfica permitem garantir autonomia total na manutenção das geometrias da base territorial em ambiente web. A presença de ferramentas de precisão (*snap*, rotação, divisão, união) é essencial para garantir qualidade geométrica e continuidade topológica nos processos de unificação e desmembramento. A capacidade de visualização do histórico cartográfico possibilita manter o registro das modificações na malha urbana, viabilizando consultas para análises futuras.

9.6. DO MÓDULO DE CONSULTA DE VIABILIDADE

9.6.1. As funcionalidades desse módulo objetivam fornecer informações precisas, padronizadas e atualizadas sobre as condições urbanísticas que incidem sobre cada parcela. A emissão de consultas, integrada às regras de uso e ocupação do solo por tipo de atividade, visa orientar o cidadão e garantir a conformidade com a legislação, assegurando rastreabilidade e segurança por meio de controle e código único para cada consulta.

9.7. DO MÓDULO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. As funcionalidades desse módulo visam à manutenção da iluminação pública, permitindo maior facilidade para abertura de chamados, bem como garantindo agilidade no atendimento e controle completo por meio de ordens de serviço e respectivos históricos. A integração direta entre cadastro e mapa é fundamental para a precisão espacial e agilidade operacional. A abertura de OS a partir do elemento geográfico, com alteração automática da simbologia no mapa, é crucial para o acompanhamento visual imediato e a eficiência do ciclo de manutenção.

9.8. DO MÓDULO DE ARBORIZAÇÃO

9.8.1. As funcionalidades deste módulo visam à melhor gestão da manutenção arborizada, permitindo maior facilidade para abertura de chamados e garantindo o controle completo por meio de ordens de serviço e seus respectivos históricos. A localização georreferenciada e o vínculo direto entre solicitações e as árvores no mapa são fundamentais para a precisão espacial e a agilidade operacional. Essa integração otimiza o controle do ciclo de manutenção.

9.9. DO MÓDULO DE NUMERAÇÃO PREDIAL

9.9.1. Neste módulo, as funcionalidades visam estabelecer um processo padronizado, georreferenciado e tecnicamente consistente de atribuição e revisão da numeração das edificações. O sistema, ao possibilitar a seleção no mapa e a identificação automática das parcelas, garante precisão espacial e a atualização segura do cadastro imobiliário por meio do controle de divergências.

9.10. DO MÓDULO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.10.1. As funcionalidades exigidas visam ao controle cadastral estruturado e georreferenciado de jazigos e falecidos com visualização geográfica no mapa. Este controle é necessário para o apoio à gestão territorial e à rastreabilidade dos registros, garantindo a segurança e a confiabilidade das informações na administração do cemitério público.

9.11. DO MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL

9.11.1. As funcionalidades exigidas buscam garantir a automação, rastreabilidade e padronização dos fluxos administrativos. A utilização de um editor BPMN e formulários configuráveis visa a garantir flexibilidade e precisão na coleta de dados, enquanto os recursos de acompanhamento e consulta gerencial são essenciais para promover a otimização dos processos digitais.

9.12. MÓDULO DE GESTÃO DO APLICATIVO MÓVEL

9.12.1. A adoção das funcionalidades deste módulo é necessária para estruturar e administrar, de forma centralizada e eficiente, os fluxos de trabalho das solicitações recebidas via aplicativo móvel, garantindo integração plena com o SIGWEB e rastreabilidade.

9.12.2. A possibilidade de criar, manter e gerenciar fluxos e fases, juntamente com a definição de categorias hierárquicas e vinculadas a boletins (questionários), é essencial para permitir a triagem e classificação padronizada das demandas. A integração espacial com o mapa assegura a localização geográfica imediata da solicitação, enquanto filtros abrangentes garantem uma gestão rápida e assertiva. Recursos de comunicação, como o envio de mensagens públicas, e a capacidade de impressão completa da solicitação, reforçam a transparência e a integridade documental do atendimento.

9.13. CARACTERÍSTICAS DO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA ABERTURA DE CHAMADOS

9.13.1. As funcionalidades exigidas visam oferecer ao cidadão uma plataforma moderna, intuitiva e totalmente integrada ao SIGWEB, ampliando a eficiência e a acessibilidade dos serviços públicos. A disponibilização para as plataformas Android e iOS garante ampla cobertura, enquanto o login facilitado (próprio ou via redes sociais) assegura a identificação adequada dos usuários. A funcionalidade de posicionar o marcador no mapa e a inclusão de imagens com edição são essenciais para garantir a precisão na localização e a qualificação da demanda, otimizando a triagem. Por fim, a possibilidade de visualização do histórico das solicitações e o uso do aplicativo por fiscais da prefeitura reforçam a transparência e a padronização do registro de demandas.

9.14. CARACTERÍSTICAS DO APLICATIVO PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

9.14.1. A adoção das funcionalidades previstas é necessária para garantir eficiência operacional, precisão geográfica e integração total com o SIGWEB durante as atividades de campo. O desenvolvimento para a plataforma Android e a integração direta com o sistema principal asseguram a sincronização consistente das informações. A funcionalidade de trabalho online e offline, com armazenamento em *cache* das camadas acessadas, é indispensável para garantir a continuidade do serviço em áreas de baixa conectividade. A listagem automática dos lotes por loteamento e a seleção via mapa ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

lista facilitam a identificação precisa da parcela. Ainda, o envio direto das informações coletadas (BICs, fotos, croquis e rastreio da coordenada) para o SIGWEB padroniza e automatiza a atualização cadastral, eliminando retrabalho e garantindo a rastreabilidade territorial.

9.15. DA INTEGRAÇÃO COM REDESIM

9.15.1. As funcionalidades para a integração entre o SIGWEB e a REDESIM é essencial para garantir maior eficiência, automatização e conformidade legal nos processos de consultas locais relacionadas à abertura de atividades econômicas.

9.15.2. O sistema deve ser capaz de receber, processar e retornar automaticamente o resultado da solicitação (Deferido, indeferido ou Em Análise), baseado na lei de uso e ocupação do solo municipal, o que assegura agilidade e padronização.

9.15.3. A capacidade de listar e filtrar as consultas recebidas é fundamental para o controle administrativo, permitindo a intervenção manual nos casos "Em Análise" com registro do motivo em caso de indeferimento. Além disso, a atualização automática de uma camada cartográfica e a consulta de endereço pela inscrição imobiliária reforçam a gestão territorial integrada e a consistência entre os bancos de dados.

9.16. DO OBSERVATÓRIO DO MERCADO IMOBILIÁRIO

9.16.1. A exigência das funcionalidades deste módulo é necessária para comprovar que a solução atende integralmente aos requisitos técnicos para as atividades de avaliação imobiliária e análise territorial, em estrita conformidade com a NBR 14.653.

9.16.2. É imprescindível que o sistema demonstre integração nativa com o SIGWEB para localização, cadastro e georreferenciamento de amostras, utilizando dados cadastrais e cartográficos municipais. A capacidade de gerenciamento de fórmulas e fatores de homogeneização, junto com ferramentas estatísticas (gráficos de distribuição, linhas de tendência e identificação de amostras espúrias), é essencial para a segurança técnica das avaliações.

9.16.3. A comprovação do enquadramento automático nos graus de fundamentação e precisão da NBR e, além da emissão de laudos completos e o cálculo do potencial construtivo (incluindo a outorga onerosa), garantem o cumprimento da legislação urbanística e a confiabilidade dos valores de referência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da nota de empenho;

10.1.2. O prazo de execução dos serviços será durante o período de vigência do contrato, devendo ser executado conforme cronograma previsto abaixo:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Modelagem e implantação do Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal e fornecimento de imagem do perímetro urbano do Município.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho .
Serviço de vetorização, cálculo e comparação de área construída a partir de imagem aérea ortorretificada, com integração ao banco de dados tributário existente no Município.	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho .
Implantação do Observatório do Mercado Imobiliário.	Até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho .
Licença de uso do SIGWEB com aplicativo de chamados, Observatório de Mercado Imobiliário e módulo do Cemitério Municipal; Software como serviço – SaSS. Licença, incluindo garantia, atualização, vetorização, manutenção corretiva, e adaptativa, com hospedagem na nuvem, treinamento e suporte técnico.	Após a finalização das etapas anteriores de modelagem e implantação do sistema .
Serviço de atualização cadastral das unidades imobiliárias, com utilização de imagens 360° aérea e terrestre.	Será executado durante o período contratual, conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho .
Implantação e vetorização do cemitério municipal.	Será executado durante o período contratual, conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho .
Serviço de levantamento de corpos hídricos.	Durante toda a vigência contratual, conforme demanda do Município, com prazo de execução de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho .

10.1.3. O cronograma de execução poderá ser ajustado conforme a conveniência e necessidade da Administração, devidamente justificada, sem que isso implique em alteração do objeto contratual. Da mesma forma, a contratada poderá solicitar ajustes no cronograma, desde que apresente justificativa técnica plausível e obtenha prévia anuência da Administração, resguardando-se a continuidade e a eficiência na execução dos serviços.

Local da prestação dos serviços

10.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê, CEP 85720-052.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

11.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

11.11. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, na fase da implantação do software, caso necessário.

11.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.14. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade dos Fiscais de Contratos, Sras. Mariana Nandi Siqueira e Thais Fernanda Dela Justina, devidamente designadas pela Autoridade Competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Administração contratante:

12.1.1. Fornece todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratado;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado ou comissão, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;

12.1.3. Comunicar formalmente à contratada sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

12.1.4. Prestar os esclarecimentos necessários ao bom desempenho contratual;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e demais documentos contratuais;
- 12.1.7. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento, na forma da legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- 13.1.1. Executar o objeto contratado conforme as condições, prazos, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência, na proposta vencedora e no contrato;
- 13.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e securitários relacionados à execução dos serviços;
- 13.1.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 13.1.6. Fornece, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como outras informações necessárias ao acompanhamento contratual;
- 13.1.7. Manter preposto(s) devidamente habilitado(s) e identificado(s) no local de execução dos serviços, sempre que necessário;
- 13.1.8. Comunicar, de imediato, quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme prazo de execução no quadro do item 10.1.2, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 14.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 14.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 14.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 14.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

14.17. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a etapa concluída da prestação dos serviços no prazo de execução da tabela 10.1.2, observando-se o seguinte detalhamento:

DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
Modelagem e implantação do Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal e fornecimento de imagem do perímetro urbano do Município.	Após a entrega e homologação do sistema, mediante atesto do fiscal e gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Serviço de vetorização, cálculo e comparação de área construída a partir de imagem aérea ortorretificada, com integração ao banco de dados tributário existente no Município.	Após a conclusão do serviço e validação dos resultados pela equipe técnica, mediante atesto do fiscal e gestor do contrato.
Implantação do Observatório do Mercado Imobiliário.	Após a entrega e validação funcional do sistema, mediante atesto do fiscal e do gesto do contrato.
Licença de uso do SIGWEB com aplicativo de chamados, Observatório de Mercado Imobiliário e módulo do Cemitério Municipal; Software como serviço – SaSS. Licença, incluindo garantia, atualização, vetorização, manutenção corretiva, e adaptativa, com hospedagem na nuvem, treinamento e suporte técnico.	Pagamento mensal, no mês subsequente à utilização, contado a partir do início efetivo do uso do sistema, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato.
Serviço de atualização cadastral das unidades imobiliárias com uso de imagens 360° aérea e terrestre.	Após a entrega dos dados atualizados e validação pela equipe técnica, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato.
Implantação e vetorização do cemitério municipal.	Após a entrega dos produtos e validação técnica dos dados vetorizados, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato.
Serviço de levantamento de corpos hídricos.	Após a entrega dos levantamentos e aprovação dos relatórios pela Administração, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato.

Forma de pagamento

14.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

15. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de Habilitação

15.2. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

15.3.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

15.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

15.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

15.4.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

15.4.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

15.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

15.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- 15.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 15.4.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 15.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 15.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 15.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 15.5.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 15.5.2.1. O Microempreendedor Individual (MEI) com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado **pequeno empresário**, pelo qual **faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.
- 15.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.
- 15.5.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 15.5.2.4. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.
- 15.5.2.5. Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.
- 15.5.2.6. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 10.7.2.6.1 a 10.7.2.6.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 10.7.2.6.4:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

15.5.2.6.1. Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei n.º 486, de 03 de março de 1969;

15.5.2.6.2. Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

15.5.2.6.2.1. As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei n.º 6.404/1976.

15.5.2.6.3. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

15.5.2.6.4. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

15.5.2.6.4.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

15.5.2.6.4.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

15.5.2.6.4.3. Termo de abertura e encerramento;

15.5.2.6.4.4. Requerimento de autenticação de Livro Digital;

15.5.2.6.4.5. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

15.5.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE	FÓRMULA
LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

15.5.3.1. Os índices de que trata o subitem 10.7.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim (modelo no edital).

15.5.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 10.7.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA: A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência tem fundamento na necessidade de garantir que a empresa contratada possua solvência financeira e capacidade para cumprir suas obrigações contratuais. A comprovação de que a empresa não está falida ou em recuperação judicial resguarda o erário e evita prejuízos à Administração Pública decorrentes de possíveis descumprimentos contratuais. A exigência da certidão negativa de falência é um critério objetivo e não restritivo, uma vez que apenas impede a participação de empresas que já estejam em situação de insolvência legalmente reconhecida.

Quanto a exigência do balanço patrimonial e dos índices de liquidez, sua análise é indispensável para assegurar que a contratada possua saúde financeira e capital de giro suficientes para suportar os elevados investimentos iniciais em campo e processamento de dados. Ademais, a natureza contínua da plataforma SIGWEB exige estabilidade empresarial para garantir a disponibilidade dos dados e a manutenção do sistema, mitigando riscos de interrupção em serviços críticos à gestão pública. Tal medida observa o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e a plena execução do contrato.

Qualificação Técnica

15.3. A licitante deverá comprovar inscrição ou registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede da licitante, em razão da natureza do objeto, que envolve atividades técnicas de engenharia, georreferenciamento e tecnologia da informação integradas. A licitante deverá apresentar relação explícita da equipe técnica que executará os serviços, com indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, acompanhada de declaração formal de disponibilidade, vedada a exigência de vínculo empregatício ou contratual prévio, sendo equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Engenheiro(a) Civil e/ou Engenheiro(a) Cartógrafo e/ou outro profissional de Engenharia com atribuições compatíveis com a implantação e integração de sistemas geoespaciais;
- Analista de Sistemas ou profissional de Tecnologia da Informação com formação compatível com o desenvolvimento, integração e suporte a sistemas de informação geográfica (SIG).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

15.4. Na relação da equipe técnica deverão constar, no mínimo, o nome completo, CPF, registro profissional na entidade de classe competente (quando houver) e qualificação técnica.

15.5. A eventual substituição de profissional durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração e somente será aceita se o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços.

15.6. A licitante deverá indicar, entre os profissionais relacionados, aquele que exercerá a função de Responsável Técnico pelos serviços, devendo comprovar sua vinculação à empresa mediante o respectivo registro no CREA.

15.7. Cada profissional indicado deverá apresentar declaração individual de que autoriza sua inclusão na equipe técnica e assume disponibilidade para participar da execução dos trabalhos objeto da licitação.

15.8. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA, que comprovem a execução de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto licitado, tais como:

- Implantação de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) na Web;
- Integração de sistemas de geoprocessamento com sistemas de gestão pública;
- Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário georreferenciado.

15.9. Caso a execução envolva aerolevantamento próprio ou coleta direta de imagens aéreas, a licitante deverá comprovar inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", nos termos do Decreto nº 2.278/1997, como empresa especializada para os serviços de aerolevantamento.

15.10. Se as imagens forem adquiridas de fornecedor autorizado, essa comprovação não será exigida, devendo a licitante apenas apresentar comprovação de direito de uso das imagens.

15.11. A licitante deverá comprovar que é proprietária ou detém autorização formal do titular dos direitos de uso do software ofertado, mediante apresentação do registro de software ou autorização de comercialização emitida pelo proprietário, assegurando a regularidade de propriedade intelectual e a legitimidade da oferta.

15.12. Deverá comprovar experiência prévia em implantação de sistemas de informação geográfica (SIG) ou sistemas integrados de gestão territorial em cliente público ou privado, com tecnologias e funcionalidades compatíveis às requeridas neste Termo de Referência, de modo a evidenciar maturidade técnica e capacidade de atendimento.

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA: As exigências de qualificação técnica previstas têm por objetivo assegurar que o contratado possua capacidade técnica, operacional e profissional para implantar, integrar e manter sistema de informação geográfica (SIG) e infraestrutura tecnológica associada ao Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

O objeto envolve serviços de engenharia e tecnologia da informação com integração de dados espaciais e tributários, georreferenciamento, vetorização e implantação de sistema SIG;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Tais atividades demandam profissionais com registro no CREA (Engenheiros Civis, Cartógrafos ou afins) e especialistas em TI (Analistas de Sistemas) para integração e suporte;

A declaração de disponibilidade da equipe técnica é suficiente para comprovar aptidão sem restringir a concorrência;

Os atestados de capacidade técnica com CAT são essenciais para garantir que a contratada já tenha executado serviços de natureza análoga, evitando risco de insucesso na implantação.

A autorização de uso do software e a prova de integração com o Sinter são indispensáveis para a interoperabilidade do sistema e para a validade jurídica dos dados geoespaciais junto à Receita Federal.

As exigências de qualificação técnica constantes foram formuladas com base na complexidade e nos riscos inerentes à implantação do sistema de informação geográfica e gestão territorial, atendendo aos critérios de necessidade, pertinência, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja executada por empresa tecnicamente apta, evitando falhas operacionais e prejuízos ao erário.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 951.011,26 (novecentos e cinquenta e um mil, onze reais e vinte e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzida	Dotação	Fonte Recurso
116	05.001.04.125.0006.2020.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros	0 - Recursos Ordinários (Livres)
117	05.001.04.125.0006.2020.3.3.90.40.00.00 serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
32	0400204122000420053390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA “PROVA DE CONCEITO”

PROVA DE CONCEITO - PONTUAÇÃO TÉCNICA			
Item	Funcionalidade	Atende	
		Sim	Não
-	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA SIG WEB	-	-
-	Características gerais	-	-
1	O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB e ter suporte aos principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;		
2	Deverá possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa;		
3	Deverá permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa. Deverá Permitir visualizar o perfil do terreno (altimetria);		
4	Deverá permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município, referente a parcela e suas unidades imobiliárias;		
5	Deverá Permitir a impressão de croqui de localização do imóvel previamente selecionado;		
6	Deverá Permitir a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro etc.), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada;		
7	Deverá permitir acompanhamento georreferenciado das atividades do cadastramento e recadastramento imobiliário, identificando e quantificando graficamente as parcelas imobiliárias pendentes de visita, visitadas, recadastradas etc.;		
8	O sistema deverá permitir a inserção e configuração de camadas a serem utilizadas dentro do SIGWEB;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9	Deverá permitir login de usuário através de usuário e senha o qual estará atribuído a um perfil para o controle seletivo de acesso de informações cadastrais, pesquisas e manutenção;		
-	Controle de acesso de usuários	-	-
10	O sistema deverá permitir ao usuário registrar-se para obter acesso às funcionalidades que necessitam de identificação;		
11	Gerenciador do sistema no ambiente Web para a gestão de usuários e perfis;		
12	Configuração do sistema para acesso seletivo aos dados através de usuário administrador;		
13	Permitir atribuir a um usuário do sistema ser administrador dando acesso total a eventos, atributos e menus.		
-	Módulo Imobiliário	-	-
14	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:		
15	➤ Pessoa (Proprietário);		
16	➤ Bairro;		
17	➤ Logradouro;		
18	➤ Boletim de Informação Cadastral (BIC);		
19	➤ Loteamento;		
20	➤ Quadra;		
21	➤ Lote;		
22	➤ Unidade Imobiliária (Edificações).		
23	Deverá permitir a associação dos elementos geográficos ao cadastro imobiliário do SIG das seguintes entidades:		
24	➤ Bairro;		
25	➤ Logradouro;		
26	➤ Loteamento;		
27	➤ Quadra;		
28	➤ Lote;		
29	➤ Unidade Imobiliária (Edificações).		
30	➤ O lote deve possuir no mínimo campos como código, testada principal, secundária e área;		
-	O cadastro do lote deve:	-	-
31	➤ Permitir a atribuição do Logradouro e Bairro;		
32	➤ Permitir a atribuição Loteamento e Quadra;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

33	➤ Permitir a atribuição dos dados territoriais, conforme BIC.		
34	Deverá permitir gerar memorial descritivo contendo: dados do imóvel; o mapa com a identificação dos vértices e as medidas das arestas; a descrição do perímetro contendo azimutes, distâncias e confrontantes; e as coordenadas de cada vértice. O documento deverá ser gerado no momento da requisição e em formato PDF.		
35	A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, número da unidade e área construída		
-	O cadastro da unidade imobiliária deve:		
36	➤ Permitir a atribuição do Loteamento, Quadra e Lote;		
37	➤ Permitir a atribuição do proprietário ou morador;		
38	➤ Permitir a atribuição do Logradouro e Número Predial;		
39	➤ Permitir a atribuição dos dados prediais, conforme BIC;		
40	➤ Permitir a inclusão de documentos digitalizados e imagens.		
41	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de mapas temáticos de fontes WMS do sistema e fontes WMS externas, onde o cadastro destes mapas deve ser hierarquizado por categoria;		
42	Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade;		
43	Ao selecionar um registro na tabela de resultado de pesquisa, em “cases” de entidades com vinculação cartográfica. O sistema deverá localizar, posicionar e identificar o elemento no mapa;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

44	Deverá permitir importação de dados referente ao cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo fotos de fachada e demais documentos, a partir de arquivo gerado pelos dispositivos móveis, utilizados para o cadastramento e recadastramento imobiliário;		
45	Deverá permitir a vetorização, medição e registro de áreas de edificações irregulares, nas parcelas territoriais, diretamente no mapa do SIG WEB com uso de uma camada de ortofoto do Município;		
46	Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas, conforme descrito no item anterior;		
47	Deverá permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps integrado ao SIG WEB.		
48	Permitir a exibição dos patrimônios públicos no mapa do SIG WEB identificados de acordo com sua finalidade;		
49	Permitir a exibição dos dados do patrimônio público ao selecionar no mapa do SIG WEB, incluindo os documentos digitalizados;		
-	Módulo de Edição Cartográfica	-	-
50	As funcionalidades de Edição Cartográfica devem ser integralmente em ambiente WEB, sem a necessidade de sistemas ou software desktop para inserir, editar ou remover Geometrias de diferentes entidades dentro do SIGWEB.		
51	Possuir ferramenta de precisão (snap), no mínimo para fim de linha/polilinha ou ponto (endpoint) e meio de linha/polilinha (midpoint);		
52	Possuir ferramentas de desenho: rotação, mover, espelhar, clonar, dividir e unir.		
53	Possibilidade de adicionar/excluir linhas guia para auxiliar no desenho da geometria.		
54	Possuir ferramenta de buffer (expandir ou contrair uma geometria paralelamente conforme o valor determinado pelo usuário).		
55	Possibilidade de acrescentar camadas vetoriais ou raster para apoio nas operações cartográficas		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

56	O sistema deverá possibilitar o desenho de linhas de forma ortogonal a partir de uma linha base.		
57	Incluir/alterar/excluir e geocodificar Logradouro, Seções, Lotes, Edificações (unidades imobiliárias) e Zoneamentos (salvando no Banco de Dados a geometria e suas alterações).		
58	Realizar Desmembramentos (todos os procedimentos de cadastro envolvidos no desmembramento devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).		
59	Realizar Unificação de Lotes, Edificações, Quadras, Zoneamentos e Bairros (atualizar geometria e sua área exibida no mapa imediatamente após salvar);		
60	Visualização do histórico de alterações cartográficas do Lotes (demonstrando o Croqui dele antes e após as alterações);		
61	O sistema deverá permitir a criação de geometrias pela coordenada XY de cada vértice.		
62	O sistema deverá permitir a criação de geometrias por azimutes , (ao entrar com coordenadas XY inicial e após os azimutes de distância de cada aresta; com possibilidade de obter o XY inicial clicando no mapa),		
-	Módulo de Consulta de Viabilidade	-	-
63	Deverá permitir a visualização, reimpressão e controle das consultas de viabilidade emitidas pelo sistema;		
64	Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais que demonstre os parâmetros para a construção de edificações;		
65	Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais que demonstre os parâmetros para parcelamento do solo;		
66	Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais para definição da possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE;		
67	Deverá permitir a busca da atividade econômica através do código do CNAE ou da descrição através de função de autocompletar.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

68	O sistema deverá criar um código de verificação/autenticação único e não sequencial para cada consulta emitida.		
-	Módulo de Iluminação Pública	-	-
69	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:		
70	➤ Poste;		
71	➤ Itens de Produto para o Poste (reator, lâmpada, luminária etc.) com possibilidade de identificar o lote de estoque do item;		
72	➤ Tipos de Defeito;		
73	➤ Equipe de Manutenção;		
74	➤ Ordem de Serviço;		
75	Os postes devem possuir no mínimo campos como código (classificado por região), endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente) e tipo do poste (ornamental, concreto etc.);		
76	Permitir que o usuário liste os registros dos postes em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste ao ser selecionado na tabela;		
77	Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;		
78	Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados:		
79	➤ Tipo de Defeito;		
80	➤ Comentário;		
81	O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de atendimento;		
82	Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;		
83	Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicionar e identificar no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

84	Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;		
85	Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB ou a partir de uma solicitação de reparo anteriormente aberta, informando os seguintes dados:		
86	➤ Equipe de Manutenção Responsável;		
87	➤ Tipo de Defeito;		
88	➤ Comentário;		
89	➤ Itens da ordem de serviço.		
90	O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção no mesmo, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;		
91	Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;		
92	Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;		
93	Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;		
94	Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização do poste.		
-	Módulo de arborização	-	-
95	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:		
96	➤ Árvore;		
97	➤ Boletim Cadastral (Características e Situações);		
98	➤ Tipos de Serviço (poda, plantio, remoção, manejo, tratamento etc.);		
99	➤ Manutenção conforme tipo de serviço;		
100	➤ Solicitação conforme tipo de serviço.		
101	As árvores devem possuir no mínimo campos como código único e incremental, endereço (logradouro e número predial do qual a árvore se encontra mais próxima) e data do cadastro;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

102	Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela;		
103	Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;		
104	Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados:		
105	➤ Tipo de Manutenção;		
106	➤ Comentário.		
107	O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada na árvore, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;		
108	Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;		
109	Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore correspondente a solicitação;		
110	Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquela árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;		
111	Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG WEB ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados:		
112	➤ Equipe de Manutenção Responsável;		
113	➤ Tipo de Serviço;		
114	➤ Comentário.		
115	O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção na mesma, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;		
116	Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

117	Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore relacionada a ordem de serviço;		
118	Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas à árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;		
119	Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização da árvore.		
-	Módulo de Numeração Predial	-	-
120	O sistema deverá permitir selecionar no mapa o logradouro que deseja executar o processo de numeração predial;		
121	Sistema deverá, com base no logradouro selecionado, identificar automaticamente no mapa as parcelas abrangidas pelo processo de numeração predial, realizando a representação visual diferenciada conforme a classificação da numeração atribuída, indicando as parcelas correspondentes aos lados par e ímpar, bem como aquelas que não receberem atribuição de numeração predial.		
122	Deverá Permitir excluir e inserir de volta parcelas do processo de numeração predial a partir do mapa;		
123	Deverá Permitir inverter os lados pares e ímpares;		
124	Deverá Permitir informar no mapa o ponto de partida para iniciar a numeração predial;		
125	Deverá Permitir informar os números iniciais para o lado par e lado ímpar;		
126	Sistema deverá gerar automaticamente a numeração predial para os cadastros de edificação vinculados ao logradouro selecionado inicialmente, em conformidade com os critérios, parâmetros e regras de numeração predial definido pelo Município.		
127	Sistema deve listar os cadastros (edificações) de cada parcela e exibir a faixa de numeração disponível para que o usuário possa escolher qual é o mais adequado quando o sistema não estabelecer o correto;		
128	Deverá permitir a edição da numeração predial definida automaticamente, preservando o histórico das numerações anteriores vinculadas ao cadastro, de forma a possibilitar sua rastreabilidade, consulta e comparação com a numeração vigente.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

129	O sistema deverá permitir a visualização espacial, no mapa, das parcelas que apresentem divergência entre a numeração predial cadastrada e aquela gerada pelo processo de numeração predial, possibilitando sua identificação, análise e comparação de forma georreferenciada.		
-	Módulo de Gestão de Cemitérios	-	-
130	Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Cemitério;		
131	Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Quadra;		
132	Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Jazigo;		
133	Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Logradouro;		
134	Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Falecido; Proprietário.		
135	Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Proprietário do jazigo;		
136	Deverá permitir a visualização no mapa os elementos de cemitérios, quadras e Jazigos;		
137	Deverá Permitir selecionar um jazigo no mapa e o sistema exibir os dados dos falecidos associados;		
138	O sistema deve exigir dados básicos para o falecido como nome, data do falecimento;		
139	Permitir inserção de documentos .pdf e imagens .jpg ao cadastro do falecido.		
-	Módulo de Processo Digital	-	-
140	Possibilidade de criar e desenhar um fluxo através de editor BPMN (Business Process Model and Notation) onde permite incorporar objetos no processo de modelagem;		
141	Dentro do Editor BPMN deverá permitir associar um ou mais perfis de usuário para ter permissão de acesso a esse fluxo;		
142	Deverá permitir a criação, alteração ou modificação de fluxos, incluindo sua ativação e desativação, por meio de Editor BPMN, possibilitando a modelagem e gerenciamento gráfico dos processos.		
143	Em cada etapa em que existe uma tarefa de usuário (user task) possibilidade de configurar o tempo médio da etapa;		
144	Permitir a criação e parametrização de formulários com diferentes tipos de campos de preenchimento conforme as necessidades da Administração Municipal, incluindo, no mínimo, campos de texto simples, caixas de seleção, e demais formatos aplicáveis aos fluxos e processos digitais.		
145	Possibilidade de inserir, editar, visualizar e gerenciar as permissões do formulário;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

146	Permite ao usuário acompanhar visualmente o andamento dos processos, com identificação clara da atual etapa que se encontra.		
147	Permitir a edição do processo pelo solicitante apenas quando houver retorno do analista ou servidor com solicitação de correção ou complementação, permanecendo bloqueado durante a análise interna.		
148	Permitir ao solicitante selecionar o imóvel diretamente no mapa, possibilitando a consulta e visualização das informações do cadastro imobiliário.		
149	Na elaboração do formulário possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não;		
150	O sistema deverá permitir o analista, um acesso de gerenciamento dos processos;		
151	Como analista possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da fase;		
152	Como analista possibilidade de deixar o processo sem analista caso necessário;		
153	Como analista permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas e em qual etapa se encontra;		
154	Permitir ao analista pesquisar, consultar e acompanhar um ou mais processos por meio de filtros parametrizáveis e com base nas informações cadastradas no sistema.		
-	Módulo de Gestão do Aplicativo Móvel	-	-
155	Deverá Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de fluxos de trabalho onde é possível incluir fases para esse determinado fluxo de trabalho;		
156	Deverá Permitir atribuir cor, aviso de duração e duração da fase em minutos;		
157	Deverá Permitir Incluir usuários que serão autorizados para visualizar as informações de cada fase do Fluxo de Trabalho;		
158	Deverá Permitir definir uma fase como encerrado, dizendo que essa fase é a última para o Fluxo de Trabalho;		
159	Deverá Permitir alterar a ordem da fase se necessário;		
160	Deverá Permitir a inserção de boletim (Questionário) para cada Fluxo de Trabalho para que o cidadão possa realizar a resposta dentro do aplicativo;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

161	Deverá Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de categorias para o Fluxo de Trabalho;		
162	Deverá Permitir organizar as Categorias entre Categorias Pai e Categorias Filho;		
163	Deverá Permitir atribuir cor e adicionar ícones nos formatos .png e .jpg;		
164	Deverá Permitir atribuir essa categoria para um determinado Fluxo de Trabalho pré-cadastrado;		
165	Deverá Permitir informar se é uma Categoria Privada (somente para fiscais da Prefeitura);		
166	Deverá Permitir realizar filtros (Código, Data de Criação, última atualização, Observações, Anotações) para pesquisa das solicitações;		
167	Deverá Permitir filtrar as solicitações por categorias;		
168	Deverá Permitir que o usuário selecione uma solicitação na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posiciona e identifica no mapa localização geográfica da solicitação;		
169	Deverá Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada solicitação e o sistema liste automaticamente a solicitação, exibindo uma listagem em forma de tabela;		
170	Deverá Permitir visualizar os detalhes da solicitação;		
171	Deverá Permitir alterar a Categoria da solicitação;		
172	Notificar que a Categoria foi alterada;		
173	Deverá Permitir alterar a Fase Atual do Chamado;		
174	Notificar que a Fase Atual foi alterada;		
175	Deverá Permitir enviar mensagens públicas onde o cidadão receberá em seu dispositivo móvel uma notificação;		
176	Deverá Permitir enviar mensagens privadas para comunicação interna da prefeitura em relação a solicitação em si onde o cidadão não poderá visualizar essas mensagens;		
177	Possibilidade de enviar mensagens pública mesmo após a solicitação tenha sido finalizada a fim da Prefeitura comunicar o cidadão;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

178	Deverá Permitir visualizar as respostas do Boletim criado no Fluxo de Trabalho;		
179	Deverá Permitir incluir fotos referente a solicitação;		
180	Deverá Permitir a impressão da solicitação com o mapa de localização da solicitação, mensagens da solicitação, questionário do fluxo de trabalho e histórico de alteração de fases;		
-	Características do aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados	-	-
181	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e IOS;		
182	Deverá ser integrado ao SIG WEB;		
183	Deverá permitir a criação de um login ao aplicativo;		
184	Deverá permitir selecionar camadas previamente configuradas no SIG WEB para mostrar no aplicativo móvel		
185	Deverá permitir a criação de solicitações;		
186	Possibilidade de mover o mapa para posicionar o marcador na hora de realizar a abertura da solicitação;		
187	Inclusão de uma ou mais imagens;		
188	Deverá permitir editar a foto, recortar, rotacionar;		
189	Busca automática do endereço para referência, possibilidade de alterar caso o endereço não seja o correto;		
190	Deverá permitir escrever observações finais;		
191	Deverá permitir visualizar todas as suas solicitações;		
192	Deverá permitir ao usuário atualizar seus dados cadastrais, incluindo alteração de senha com mecanismo de recuperação por código enviado no e-mail cadastrado, bem como demais informações permitidas pelo cadastro.		
193	Deverá permitir compartilhar o aplicativo com outras pessoas;		
194	Deverá permitir os fiscais da prefeitura utilizarem o aplicativo quando houver alguma categoria específica para os fiscais;		
-	Características do aplicativo para Recadastramento Imobiliário	-	-
195	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

196	Deverá ter integração direta com o SIG WEB;		
197	Deverá ter credenciais de acesso configuradas pelo sistema;		
198	Deverá listar os lotes conforme loteamento acessado;		
199	Deverá permitir selecionar o lote pelo mapa;		
200	Deverá permitir selecionar o lote por uma lista de lotes;		
201	Deverá ter a opção de habilitar e desabilitar as camadas configuradas pelo SIG WEB;		
202	Deverá ter camada que indica a situação do recadastramento;		
203	Deverá permitir armazenamento em cache das camadas acessadas, para correto funcionamento offline;		
204	Deverá permitir gerar arquivo ZIP contendo todas as informações coletadas, em forma de backup de informações;		
205	Deverá permitir enviar as informações coletadas diretamente para o sistema SIG WEB, gerando um novo cadastro vinculado ao lote selecionado, com as fotos, croquis e demais documentos;		
206	Deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo;		
207	Deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção, atualização e remoção;		
208	Deverá permitir o rastreo da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a parcela imobiliária;		
209	Deverá ter a opção de trabalhar online e offline, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização em ambiente com wi-fi disponível;		
-	Integração com REDESIM	-	-
210	Demonstrar o funcionamento da integração entre o SIGWEB e a REDESIM, por meio de solicitação de abertura via portal REDESIM e/ou Junta Comercial;		
211	O integrador do SIGWEB deverá receber as requisições de consulta locacional encaminhadas pela REDESIM e processá-las com base nas regras e parâmetros definidos pela legislação municipal de uso e ocupação do solo. Após o processamento, o sistema deverá retornar automaticamente à REDESIM o resultado da consulta locacional, classificando-a, no mínimo, como DEFERIDA, INDEFERIDA ou EM ANÁLISE.		
212	O SIGWEB deverá permitir a visualização e listagem de todas as consultas locacionais recebidas da REDESIM, com possibilidade de pesquisa e aplicação de filtros por dados cadastrais e/ou status do processo.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

213	O SIGWEB deverá permitir DEFERIR OU INDEFERIR a consulta locacional da RedeSIM que estão “Em Análise”;		
214	O SIGWEB deverá permitir o registro, em campo específico, do parecer técnico do analista e da justificativa do indeferimento, quando aplicável.		
215	O SIGWEB deverá permitir a visualização georreferenciada das consultas locacionais e processos em mapa integrado, com atualização automática das informações, possibilitando análise territorial, acompanhamento e gerenciamento macrovisual dos processos no Município. Deverá ainda, permitir a consulta aos dados básicos, cadastrais e situação dos processos diretamente no mapa.		
216	O sistema integrador deve permitir que a REDESIM realize a consulta do endereço do imóvel através da inscrição ou cadastro imobiliário no momento do protocolo da requisição;		
-	Observatório do Mercado Imobiliário	-	-
217	Deverá funcionar exclusivamente em ambiente WEB		
218	Deverá integrar ao SIGWEB municipal, permitindo o uso dos dados do cadastro imobiliário, ortofotos, base cartográfica e zoneamento		
219	Adotar os procedimentos de avaliação de imóvel sugeridos pela NBR 14653		
220	Disponibilizar ferramenta de pesquisa que permita a localização no mapa por meio de endereço, cadastro imobiliário, inscrição, loteamento, quadra ou lote		
221	Permitir que, ao clicar no mapa e selecionar o imóvel, sejam exibidas as informações do cadastro imobiliário e do zoneamento		
222	Permitir cadastrar diversos tipos de imóveis à venda, como por exemplo: terreno, apartamento, casa, sobrado, imóveis em condomínio, salas comerciais etc.		
223	Permitir a inclusão de novas tipologias de amostras, e a personalização de campos que correspondem às suas características, como por exemplo: número de suítes, vedação, tipo de estrutura, tipo de esquadrias etc.		
224	Permitir o cadastro de uma nova amostra georreferenciada selecionando a posição no mapa onde essa será inserida		
225	Permitir a categorização de amostras validadas, reprovadas e pendentes de verificação, diferenciando-as no mapa através de simbologia		
226	Possuir ferramenta de filtro por data de cadastro da amostra, permitindo realizar avaliações retroativas		
227	Disponibilizar ferramenta de filtro por características do imóvel, tipologias, áreas e valor do imóvel		
228	Permitir determinar o perímetro de interesse da localização das amostras para o processo de avaliação		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

229	Permitir o armazenamento das avaliações efetuadas, permitindo a alteração de dados do avaliando, da área de interesse, recálculo da avaliação e emissão de novo laudo com base nas alterações realizadas		
230	Indicar as ações a serem realizadas pelo usuário para resolver as inconsistências encontradas nas amostras, com o objetivo de garantir a homogeneização e o saneamento dos dados		
231	Gerar gráfico estatístico da distribuição das amostras homogeneizadas, apresentando as linhas limites (inferiores e superiores) admissíveis e valor médio		
232	Gerar gráfico estatístico com a representação da linha de tendência com a distribuição dos valores observados versus valores homogeneizados		
233	Permitir a identificação das amostras espúrias que saiam do limite de tolerância estipulada pela NBR 14653		
234	Permitir ao usuário descartar e/ou restaurar as amostras no momento da avaliação		
235	Permitir o recálculo estatístico automaticamente após o descarte ou restauração de amostras, edição do avaliando e do perímetro de interesse		
236	Permitir o cadastro e edição da fórmula de homogeneização para cada tipo de imóvel		
237	Permitir a inclusão, edição e remoção dos fatores de cálculo a ser utilizados no processo de homogeneização, para cada tipo de imóvel		
238	Realizar o enquadramento da avaliação de forma automatizada nos graus de fundamentação e precisão de acordo com a NBR 14.653		
239	Permitir a emissão e impressão de laudo completo de avaliação e ficha resumida		
240	Permitir calcular o potencial construtivo de lotes e glebas no momento da emissão do laudo, informando ao menos a área passível de ser adquirida, potencial construtivo máximo (área), estimativa do número máximo de pavimentos e valor da taxa de concessão da outorga onerosa do direito de construir conforme Plano Diretor vigente		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Medianeira, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021](#)). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

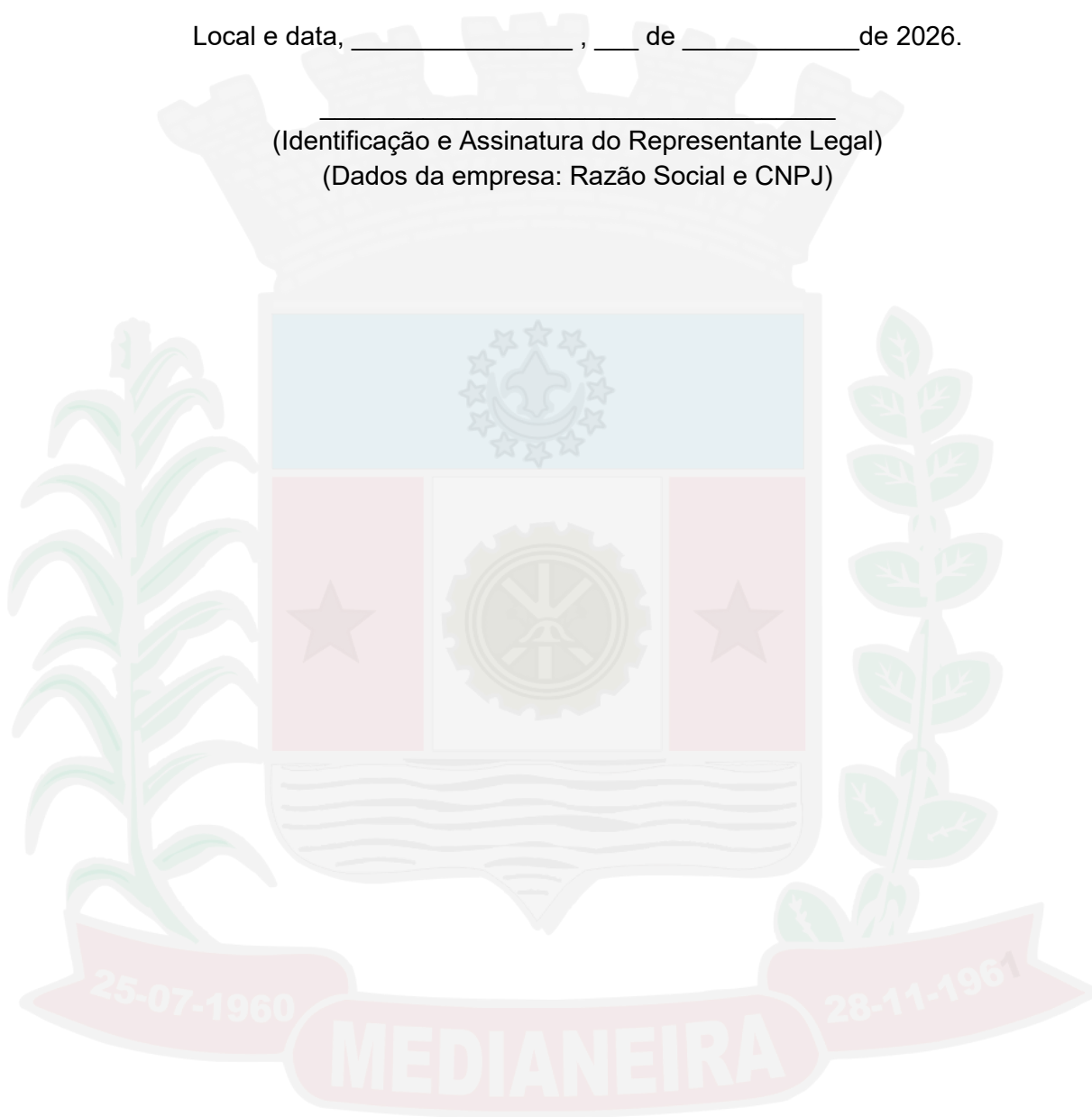
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

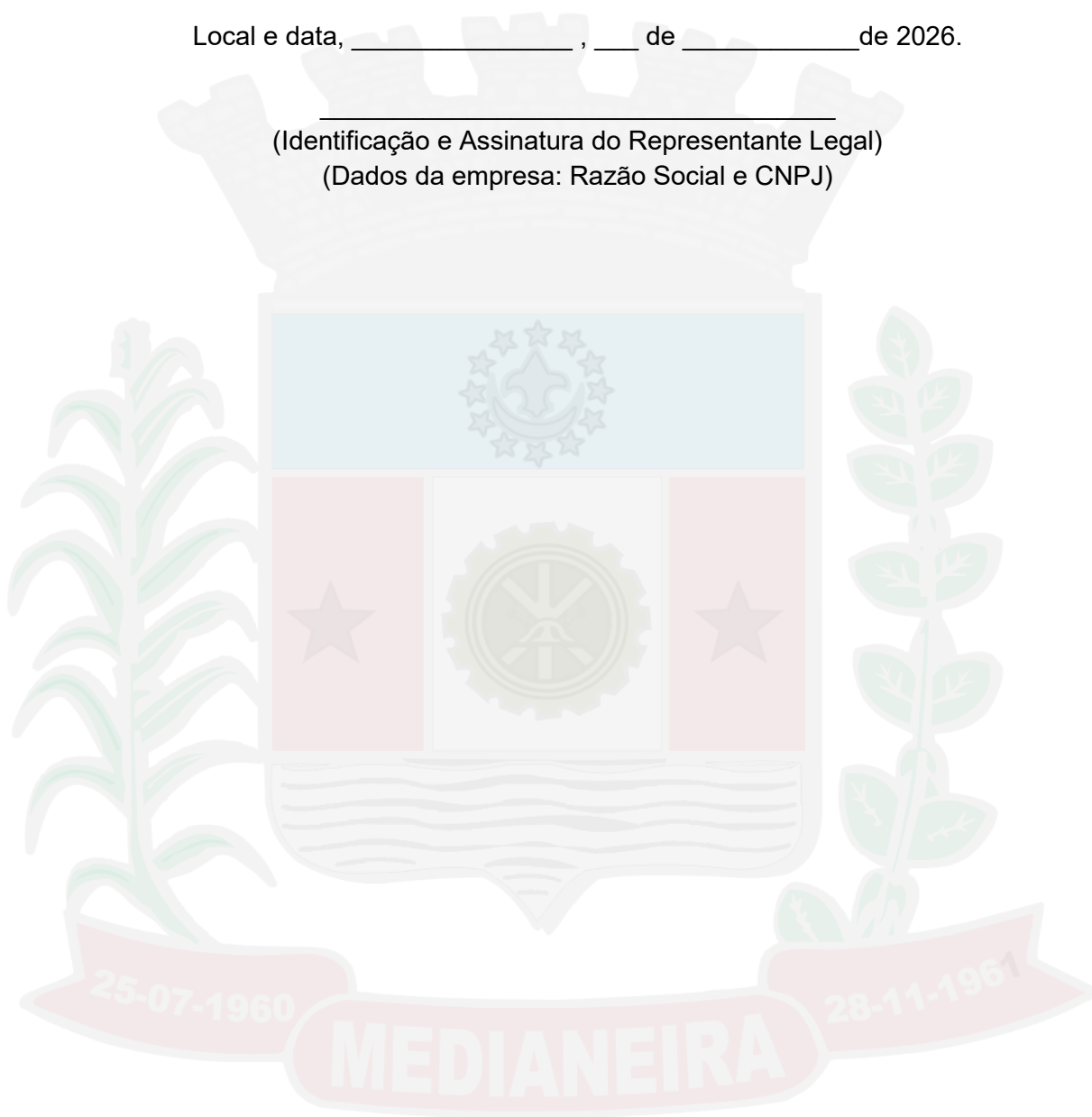
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

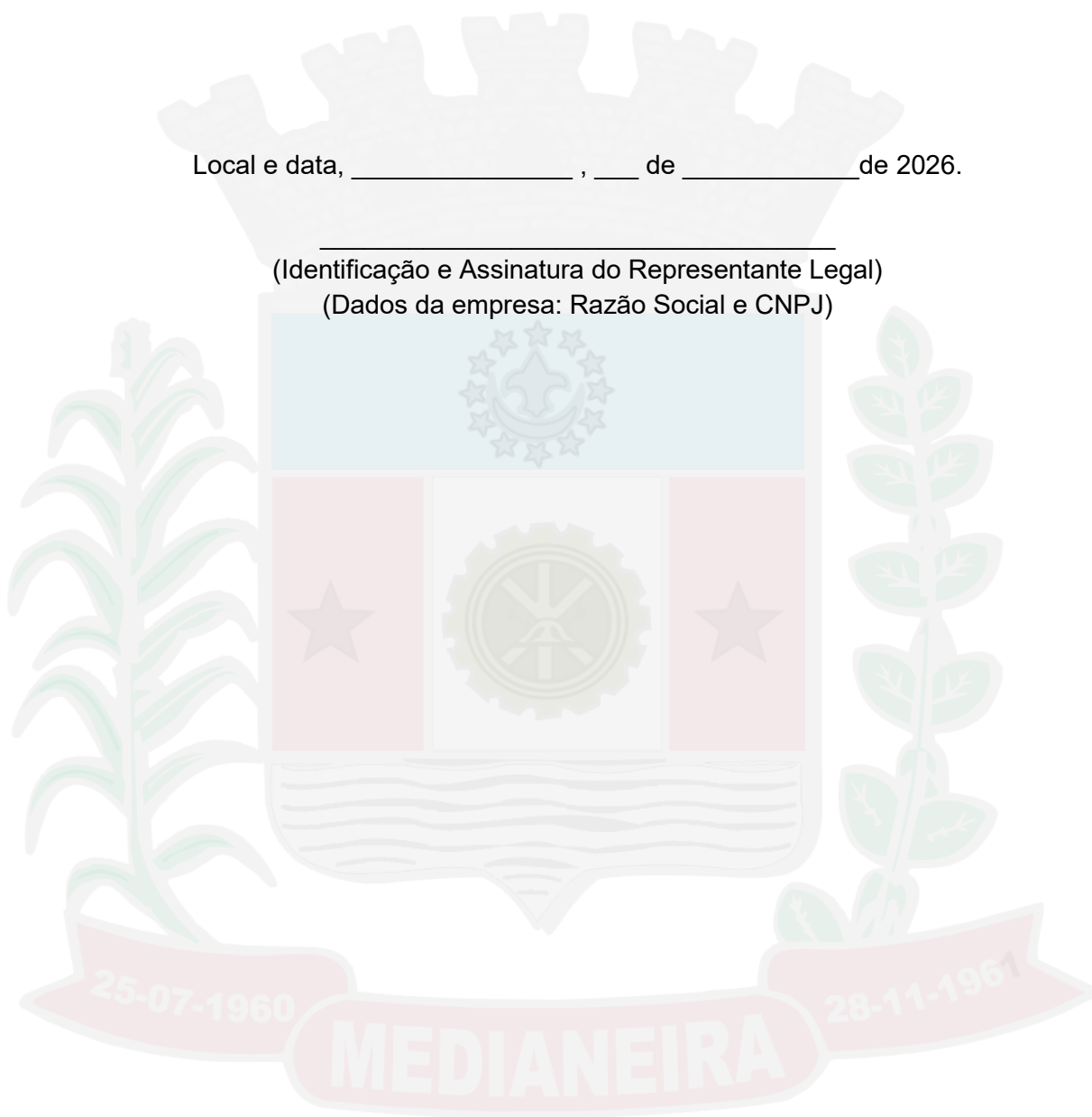
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO [ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.](#)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, _____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

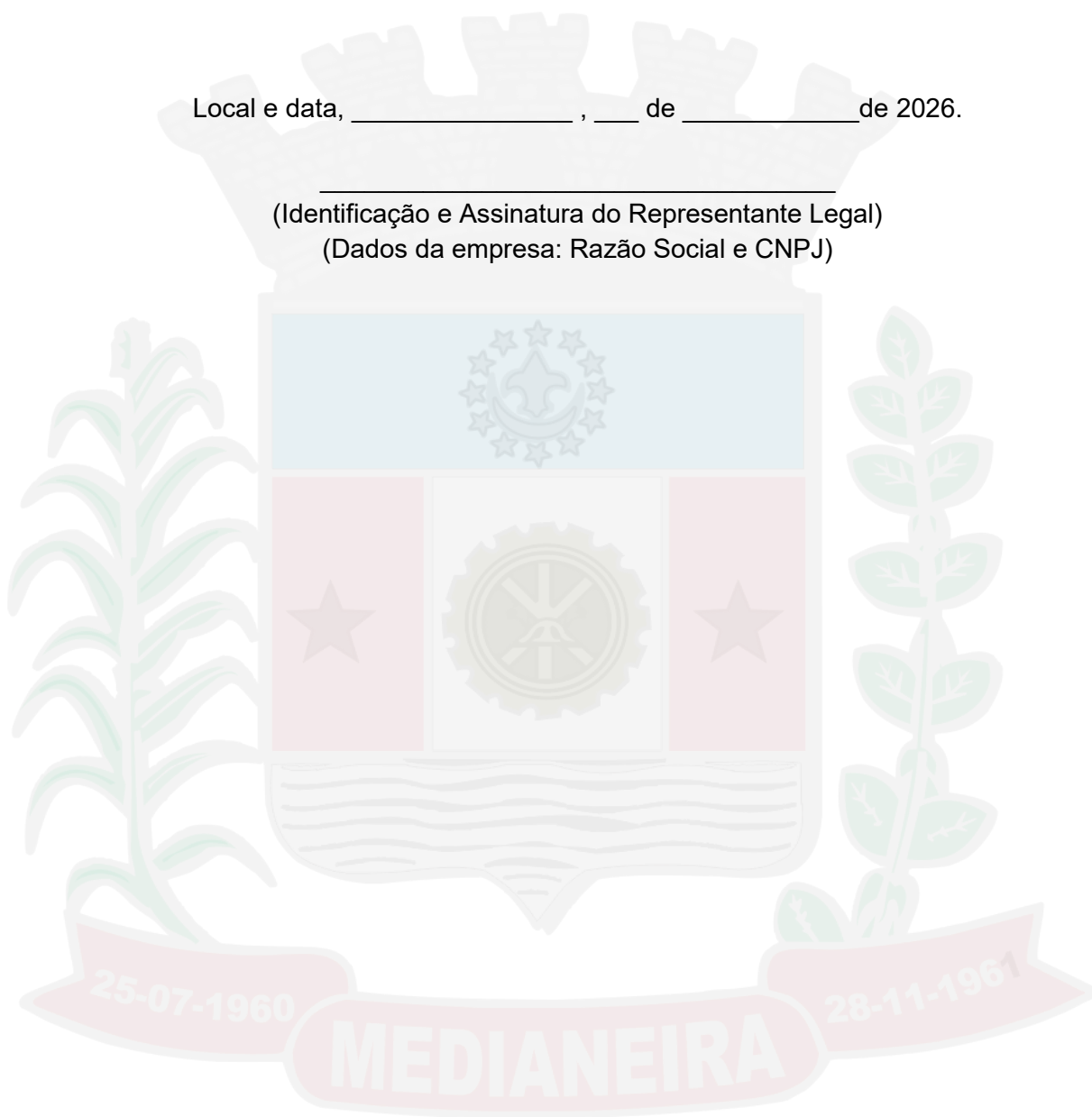
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

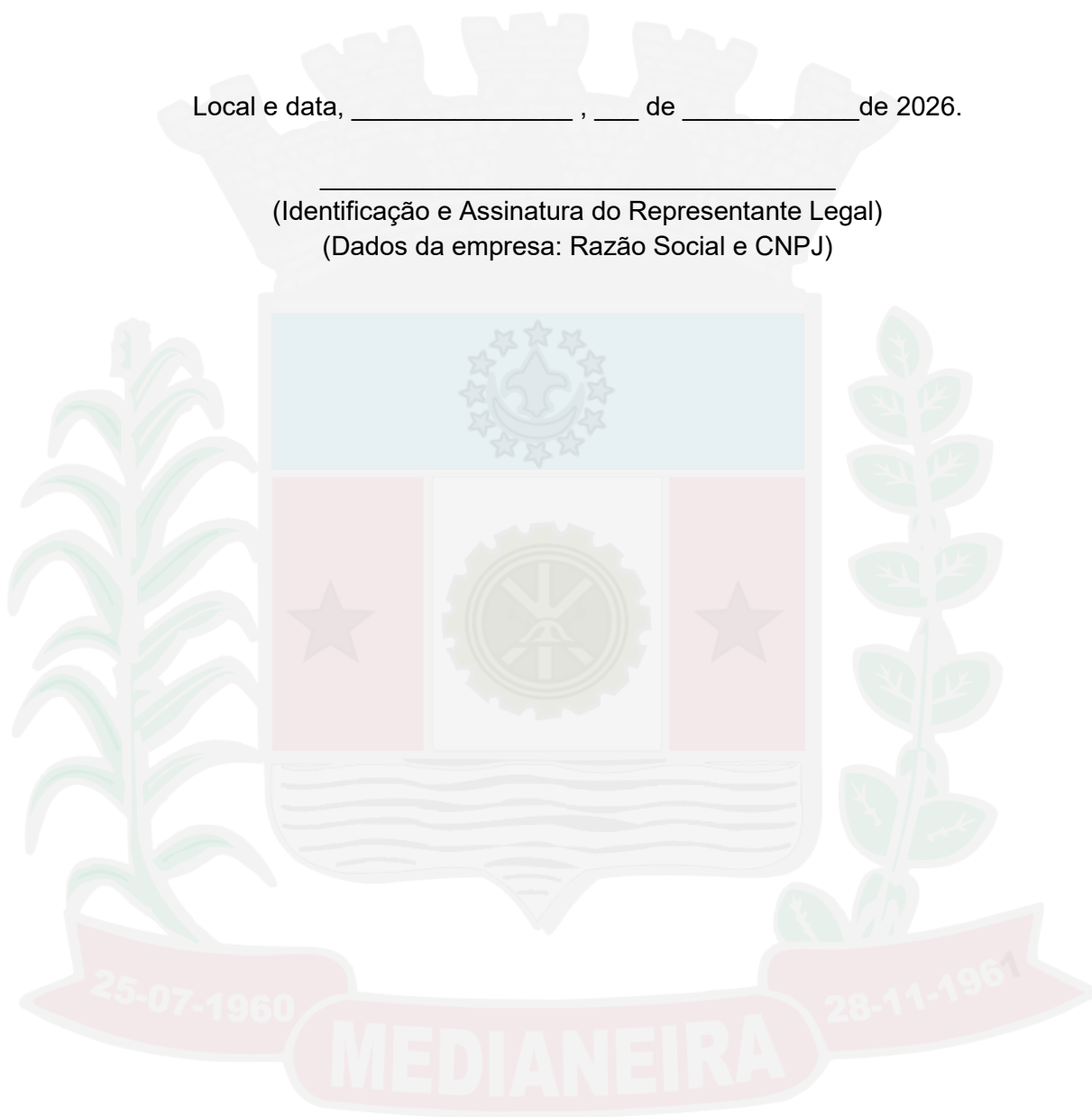
Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

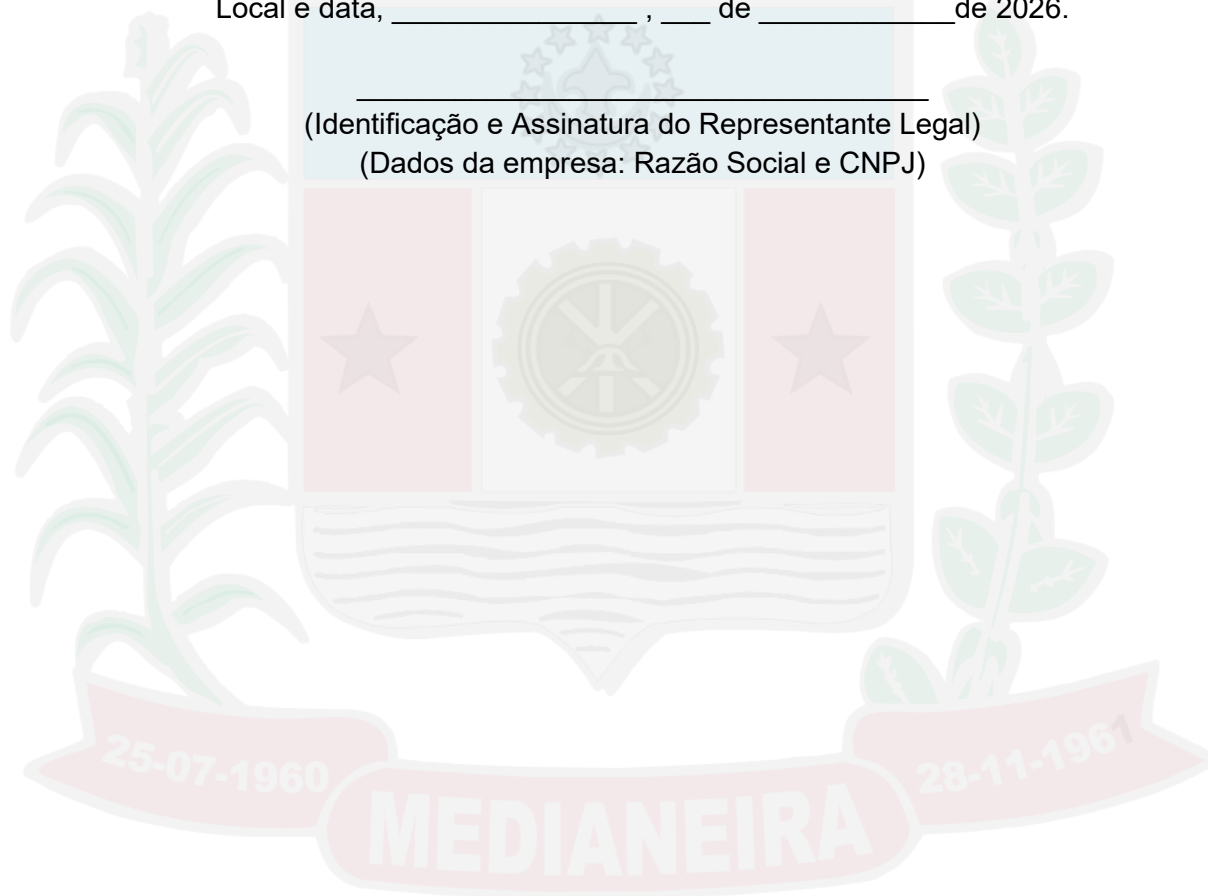
Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins dedireito e sob as penas da lei, que:

I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;

II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;

III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

ÍNDICE	FÓRMULA DE CÁLCULO ¹	RESULTADO
LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

HOMOLOGAÇÃO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de, Sr(a)., conforme delegação de funções previstas no Decreto nº, e

CONTRATADO(A):, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e tecnologia da informação, visando à atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) do Município de Medianeira – PR, mediante a implantação de geotecnologias e licenciamento de plataforma SIGWEB, no modelo Software as a Service (SaaS), dotada de ferramentas que possibilitem a integração com os sistemas em uso para as atividades municipais. O objeto compreende o fornecimento, a implantação e o licenciamento de módulos de processos digitais e de aplicativo de gestão de chamados, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e adaptativa da plataforma pelo período de 12 (doze) meses, o fornecimento de imagens aéreas ortorretificadas obtidas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), a realização de levantamento fotográfico terrestre multidirecional 360° (trezentos e sessenta graus), abrangendo a sede do Município e distritos previamente definidos, a implantação de sistemas de Avaliação em Massa de Imóveis e de Observatório do Mercado Imobiliário, o georreferenciamento e vetorização do cemitério municipal, a atualização dos cadastros das unidades imobiliárias, o levantamento e mapeamento de corpos hídricos, bem como a capacitação de servidores municipais e a prestação de assessoria técnica especializada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo descrito:

FORNECEDOR: CNPJ Nº:						
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SER	1	Fornecimento de imagem de resolução de até 08 cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada, geração de nuvem de pontos 3D e imagem 360 graus terrestre e aérea das		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				vias urbanas (visão da rua) do perímetro urbano do Município; (área de 49km²)		
1	2	Mes	12	Licença de uso do SIGWEB com aplicativo de chamados, Observatório de Mercado Imobiliário e módulo do Cemitério Municipal; Software como serviço – SaSS. Licença, incluindo garantia, atualização, vetorização, manutenção corretiva, e adaptativa, com hospedagem na nuvem, treinamento e suporte técnico.		
1	3	SER	1	Migração, modelagem e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal, incluindo treinamento do uso do sistema para equipe técnica.		
1	4	UM	2.600	Serviço de atualização cadastral das unidades imobiliárias usando as imagens 360° aérea e terrestre.		
1	5	SER	1	Serviço de Implantação com vetorização inicial do Cemitério Municipal, incluindo treinamento do uso do sistema para equipe técnica.		
1	6	SER	1	Serviço de Implantação de Observatório do Mercado Imobiliário com sistema de Avaliação em Massa de Imóveis em Plataforma SIG WEB, incluindo treinamento do uso do sistema para equipe técnica.		
1	7	Km	25	Serviço de levantamento de corpos hídricos do município		
1	8	UM	26.000	Serviço de vetorização, cálculo e comparação de área construída através da imagem aérea ortorretificada com banco de dados tributário existente no Município		
VALOR TOTAL						

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../.....**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$... (...)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

Reduzida	Dotação	Fonte Recurso
116	05.001.04.125.0006.2020.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros	0 - Recursos Ordinários (Livres)
117	05.001.04.125.0006.2020.3.3.90.40.00.00 serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

32	0400204122000420053390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)
----	---	----------------------------------

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser realizada nos prazos estabelecidos no termo de referência, após ordem de serviço/nota de empenho emitido pela Secretaria responsável pela contratação.

6.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.3. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada pela CONTRATADA.

7.2. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo.

7.3. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com o contratante;
- 9.24. observar os processos de trabalho, leis, políticas e normas internas do contratante;
- 9.25. dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 9.26. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.27. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;
- 9.28. Reportar ao contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante;
- 9.29. Permitir o acompanhamento, pelo contratante, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de manutenção evolutiva e sustentação da solução;
- 9.30. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação, ativação, integração, configuração e testes de todos os módulos que compõem a solução contratada e compatibilizá-la com a infraestrutura definida pela administração municipal;
- 9.31. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos, de pagers ou outros meios igualmente eficazes, para contato dos servidores da secretaria de finanças com o Preposto, ainda que em finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- 9.32. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos designados para a execução dos serviços na unidade da administração municipal,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

que possam prejudicar a execução dos trabalhos e para que as mesmas possam ser sanadas pela CONTRATANTE;

9.33. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pelos servidores da secretaria de finanças quanto à execução do objeto;

9.34. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aspectos técnicos do sistema;

9.35. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a CONTRATANTE;

9.36. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do Contrato formalmente e por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido dos sistemas, para que as providências por parte do CONTRATANTE sejam tomadas;

9.37. A CONTRATADA deverá garantir treinamentos para permitir a compreensão das principais características dos sistemas integrados a todos os usuários;

9.38. Ao término da vigência do Contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os seus dados e informações devidamente atualizados e documentados, com a possibilidade de chave de acesso para consultas.

9.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.40. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.41. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, data. Assinado digitalmente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Município de Medianeira/PR

Secretário

Secretário(a) de _____
Contratante

Representante legal

Razão social
Contratado

Fiscal de Contrato

Nome:

CPF nº

Testemunha

Nome:

CPF nº:

